



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 35

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.

1.º Secretário — Alfredo Neves.

2.º Secretário — Vespasiano Martins

3.º Secretário — Francisco Gallotti.

4.º Secretário — Ezequias da Rocha.

1.º Suplente — Costa Pereira.

1.º Suplente — Prisco dos Santos.

Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente (*)

2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.

3 — Alberto Pasqualini.

4 — Alvaro Adolfo.

5 — Apolônio Salés.

6 — Carlos Lindember.

7 — César Vergueiro (**).

8 — Domingos Velasco.

9 — Durval Cruz.

10 — Ferreira de Souza.

11 — Pinto Aleixo (***).

12 — Plínio Pompeu.

13 — Veloso Borges.

14 — Vitorino Freire.

15 — Walter Franco.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Cicero de Vasconcelos.

(**) Substituído interinamente pelo Sr. Djair Brindeiro.

(***) Substituído interinamente pelo Sr. Mozart Lago.

(****) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires.

(****) Substituído interinamente pelo Sr. Magalhães Barata.

(*****) Substituído interinamente pelo Sr. Othon Mader.

Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões — As quartas e sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.

Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

Anísio Jobim.

Atílio Vivacqua.

Camilo Mércio.

Ferreira de Sousa.

Flávio Guimarães (*).

Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires

Olavo Oliveira.

Waldemar Pedrosa.

(*) Substituído pelo Sr. Abelardo Jurema.

Secretário — Luís Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amando.

Reuniões — Quintas-feiras, às 9,30 horas.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente (*).

2 — Cicero de Vasconcelos — Vice-Presidente.

3 — Arêa Leão.

4 — Hamilton Nogueira.

5 — Levindo Coelho (**).

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

(*) Substituído pelo Sr. Abelardo Jurema.

(**) Substituído pelo Sr. Djair Brindeiro.

Redação

1 — Joaquim Pires — Presidente.

2 — Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

3 — Waldemar Pedrosa.

4 — Veloso Borges.

5 — Costa Pereira.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.

Auxiliares — Nathércia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.

Reuniões às quartas-feiras, às 10 horas.

Relações Exteriores

Hamilton Nogueira — Vice-Presidente em exercício.

Atílio Vivacqua (*).

Djair Brindeiro.

Ferreira de Souza.

Georgino Avelino.

Novaes Filho.

Dario Cardoso (**).

(*) Substituído do Sr. Bernardes Filho, em 17-2-1954.

Secretário — Caio Pinheiro.

Reuniões — Segunda-feira, às 16 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — Presidente.

Alfredo Sunch — Vice-Presidente.

Ferreira de Souza.

Prisco Santos.

Vivaldo Santos

Durval Cruz.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — Presidente.

Onofre Gomes — Vice-Presidente.

Alencastro Guimarães.

Othon Mader.

Antônio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Aranda.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.

Luiz Tinoco — Vice-Presidente.

Vivaldo Lima.

Costa Pereira.

Mozart Lago (*).

(*) Substituído pelo Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões às quartas-feiras às 10 horas.

Economia

Pereira Pinto — Presidente.

Landulpho Alves — Vice-Presidente.

Sá Tinoco.

Assis Chateaubriand

Júlio Leite.

Euclides Vieira.

Plínio Pompeu.

Secretário — Aroldo Moreira

Reuniões às quintas-feiras.

Segurança Nacional

Pinto Aleixo — Presidente.

Onofre Gomes — Vice-Presidente.

Magalhães Barata.

Ismar de Góis.

Silvio Curvo.

Walter Franco.

Roberto Glasser.

Secretário — Ary Kerner Velga de Castro.

Reuniões às segundas-feiras.

Legislação Social

- 1 — Gomes de Oliveira — *Presidente*.
- 1 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
- 3 — Othon Mader.
- 4 — Ruy Carneiro.
- 5 — Cicero de Vasconcelos.
- 6 — Hamilton Nogueira.
- 6 — Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Pedro de Carvalho Moller.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às segundas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

- Aloysio de Carvalho — *Presidente*
 Dario Cardoso.
 Francisco Gallotti.
 Camilo Mercio.
 Carlos Lindemberg.
 Antonio Bayma.
 Bernardes Filho.
 Marcondes Filho.
 Olavo Oliveira.
 Domingos Velasco.
 João Villasbôas.
 Secretário — Aurea de Barros Rego.

Especial de Investigação sobre as condições materiais das instalações da Justiça do Distrito Federal e órgãos relacionados

- Mello Vianna — *Presidente*.
 Alencastro Guimarães — *Relator*.
 Attilio Vivacqua.
 João Villasbôas.
 Camilo Mercio.
 Secretário — Ivan Palmeira.
 Auxiliar — Elza G. Schroeder.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

- Francisco Gallotti — *Presidente*.
 Mozart Lago — *Vice-Presidente*.
 Júlio Leite.
 Landulpho Alves.
 Mário Motta.
 Secretário — Lauro Portella.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

- 1 — João Villasbôas — *Presidente*.
 - 2 — Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente*.
 - 3 — Dario Cardoso — *Relator*.
- Secretário — José da Silva Lisboa.
 Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
 Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
 ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
 MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
 HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Especial para Estudos da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

- Mozart Lago — *Presidente*.
 Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.
 João Villasbôas.
 Gomes de Oliveira.
 Attilio Vivacqua.
 Domingos Velasco.
 Victorino Freire.

Especial de Inquérito sobre os Jogos de Azar

- Ismar de Góes — *Presidente*.
 Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.
 Kerginaldo Cavalcanti — *Relator-Geral*.
 Vivaldo Lima.
 Novaes Filho.
 Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

Comissão de Revisão do Código Comercial

- 1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.
- 2 — Ivo d'Aquino.
- 3 — Ferreira de Souza — *Relator-Geral*.
- 4 — Attilio Vivacqua.
- 5 — Victorino Freire.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Atas das Comissões
 Comissão de Segurança Nacional

18.ª REUNIAO, EM 5 DE MARÇO DE 1954

As 15 horas, sob a presidência do Sr. Senador Onofre Gomes, presentes os Srs. Senadores Ismar de Góes, Magalhães Barata e Silvio Curvo, ausentes, com causa justificada, os Srs. Senadores Pinto Aleixo, Walter Franco e Roberto Glasser, reuni-se esta Comissão.

Aprovada a ata da reunião anterior, usa da palavra o Sr. Presidente em exercício, que congratula-se com seus pares pelo eficiente trabalho realizado na convocação extraordinária, notadamente com o projeto de inatividade dos militares, de tanta responsabilidade mas que mereceu os mais acurados e longos estudos.

Agradece a eficiente colaboração de todos, bem como a esclarecida orientação do Presidente efetivo, Senador Pinto Aleixo e encerra os trabalhos, lavrando eu, Ary Kerner Veiga de Castro, Secretário, a presente ata que é submetida à aprovação e assinada pelo Senhor Presidente.

Ficam sobre a mesa para recebimento de emendas, no dia 9 de Março os projetos de resoluções ns. 4 e 8, de 1954.

34.ª SESSÃO EM 9 DE MARÇO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Attilio Vivacqua.
- 2.º Sen. Kerginaldo Cavalcanti.
- 3.º Sen. Guilherme Malaquias.
- 4.º Sen. Assis Chateaubriand.

- 5.º Sen. Nestor Massena.
- 6.º Sen. Othon Mader.
- 7.º Sen. Onofre Gomes.
- 8.º Sen. Mozart Lago.

ATA DA 33.ª SESSÃO EM 8 DE MARÇO DE 1954

PRESIDÊNCIA DO SR. ALFREDO NEVES

As 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima. — Waldemar Pedrosa. — Anísio Jobim. — Prisco dos Santos. — Magalhães Barata. — Antônio Bayma. — Victorino Freire. — Mathias Olympio. — Onofre Gomes. — Kerginaldo Cavalcanti. — Abelardo Jurema. — Cicero de Vasconcelos. — Ismar de Góes. — Carlos Lindemberg. — Luiz Tinoco. — Attilio Vivacqua. — Alfredo Neves. — Guilherme Malaquias. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Nestor Massena. — Euclydes Vieira. — Domingos Velasco. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — João Villasbôas. — Vespasiano Martins. — Othon Mader. — Flávio Guimarães. — Francisco Gallotti. — Alfredo Simch. (31)

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 31 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE:

(Servindo de 2.º Secretário), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.º) lê o seguinte

Expediente

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados:
 Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1954.

Senhor Secretário:
 Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne de levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou a emenda dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei n.º 2.892-F, de 1953, que altera os valores dos símbolos referentes ao pagamento de vencimentos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo da União e dos Territórios, e dá outras providências.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração. — Ruy Almeida, 1.º Secretário.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1954.

Senhor Secretário:
 Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei número 3.302-C, de 1953, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 para atender a despesa com o comparecimento do Brasil à 36.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração. — Ruy Almeida, 1.º Secretário.

Projeto de Lei da Câmara n.º 55, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito

dito especial de Cr\$ 1.200.000,00 para atender a despesas com o comparecimento do Brasil à 36.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), para atender a despesa (ajuda de custo, transporte e despesas imprevistas) decorrentes do comparecimento do Brasil à 36.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra em junho de 1953.

Art. 2.º O crédito de que trata esta lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1954.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei n.º 3.961-A, de 1953, da Câmara dos Deputados, que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para equipamento importado pela firma Eletro Metalúrgica Abrasivos Salto Ltda.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração. — Ruy Almeida, 1.º Secretário.

Projeto de Lei da Câmara n.º 56, de 1954

Concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para equipamento importado pela firma Eletro Metalúrgica Abrasivos Salto Ltda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras, exclusiva a de previdência social, bem como do imposto de consumo, para o equipamento abaixo enumerado importado pela firma Eletro Metalúrgica Abrasivos Salto Limitada:

- 1 — forno elétrico e aparelhamento elétrico;
- 2 — motores elétricos de acionamento;
- 3 — máquinas de britagem;
- 4 — máquinas de refinação e seleção;
- 5 — máquinas para a manutenção do equipamento.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1954.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei n.º 3.697-B de 1953, da Câmara dos Deputados, que revoga o art. 4.º da lei n.º 1.937, de 10 de agosto de 1953, e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração. — Ruy Almeida, 1.º Secretário.

Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1954

Revoga o art. 4.º da lei número 1.937, de 10 de agosto de 1953, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É revogado o art. 4.º da lei n.º 1.937, de 10 de agosto de 1953.

Art. 2.º As vagas de sargentos

músicos não preenchidas por efeito do dispositivo acima referido, passarão a ser preenchidas, a partir da publicação da presente lei, de acordo com os mesmos critérios que vinham sendo adotados a respeito na Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1954.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei n.º 3.837-B, de 1953, da Câmara dos Deputados, que modifica o parágrafo único do art. 872 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração. — Ruy Almeida, 1.º Secretário.

Projeto de Lei da Câmara n.º 58, de 1954

Modifica o parágrafo único do art. 872 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O parágrafo único do artigo 872 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 872:

Parágrafo único. Quando os empregadores deixarem de satisfazer o pagamento de salários, na conformidade da decisão proferida, poderão os empregados ou seus sindicatos, independentemente de outorga de poderes de seus associados, juntando certidão de tal decisão, apresentar reclamação à Junta ou Juízo competente, observado o processo previsto no Capítulo II deste Título, sendo vedado, porém, questionar sobre a matéria de fato e de direito já apreciada na decisão.”

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1954.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei n.º 3.437-B, de 1953, da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a realização de exames de segunda época nas faculdades oficiais e reconhecidas localizadas na capital do Estado de São Paulo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração. — Ruy Almeida, 1.º Secretário.

Projeto de Lei da Câmara n.º 59, de 1954

Dispõe sobre a realização de exames de segunda época nas faculdades oficiais e reconhecidas localizadas na capital do Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A segunda época de exames dos alunos do último ano das faculdades oficiais e reconhecidas, localizadas na capital do Estado de São Paulo, poderá ser realizada, excepcionalmente e em caráter facultativo, no ano em curso, fora das razões estipuladas pela legislação federal ora vigente.

Parágrafo único. A data para realização dos exames em segunda época, previstos neste artigo, será fixada pela Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa duas redações finais, cujos Projetos foram aprovados em regime de urgência, que vão ser lidas pelo Sr. 1.º Secretário.

E lido o seguinte:

PARECER N.º 65, DE 1954

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Resolução n.º 5, de 1954.

Relator: Sr. Velloso Borges.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Resolução n.º 5, de 1954.

Sala da Comissão de Redação, em 26 de fevereiro de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Velloso Borges, Relator. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 65 — 1954

Redação final do Projeto de Resolução n.º 5, de 1954 que concede autorização ao Sen. Marcondes Filho, para participar da Delegação do Brasil à X Conferência Internacional de Caracas.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos do art. 27, letra n, do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 5 — 1954

Artigo único — É concedida ao Senador Alexandre Marcondes Filho, nos termos do art. 49, da Constituição Federal, e do art. 24, do Regimento Interno, licença para participar da Delegação Brasileira à X Conferência Interamericana, a realizar-se em Caracas, a partir de 1.º de março próximo.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Srs. senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada.

O projeto, cuja redação final acaba de ser aprovada, vai à promulgação.

PARECER N.º 66, DE 1954

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Resolução n.º 6, de 1954.

Relator: Sr. Velloso Borges.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Resolução n.º 6, de 1954.

Sala da Comissão de Redação, em 26 de fevereiro de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Velloso Borges, Relator. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 66 — 1954

Redação final do Projeto de Resolução n.º 6, de 1954 que concede autorização ao Sen. Apolônio Salles para participar da Delegação do Brasil à X Conferência Interamericana de Caracas.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos do art. 27, letra n, do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 6 — 1954

Artigo único — É concedida ao Senador Apolônio Salles nos termos do art. 49, da Constituição Federal, e do art. 24, do Regimento Interno, licença para participar da Delegação Brasileira à X Conferência Interamericana, a realizar-se em Caracas, a partir de março próximo.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Srs. senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada.

O projeto, cuja redação final acaba de ser aprovada, vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

Estiveram no Gabinete da Presidência os Srs. Deputados José Bonifácio, Ministro Martins Francisco e Ministro Antônio Carlos Laiayette de Andrada, que vieram agradecer, em nome da família do Embaixador José Bonifácio de Andrada e Silva, as manifestações de pesar do Senado, pelo falecimento daquele ilustre brasileiro.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, primeiro orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o “Diário do Congresso”, de sexta-feira última publicou o requerimento de informações que tive a honra de dirigir ao Sr. Prefeito do Distrito Federal, por intermédio do Sr. Presidente da República, indagando se o órgão competente da municipalidade para fiscalizar os serviços da Companhia Telefônica Brasileira tinha ciência do que está ocorrendo nesta Capital com as ligações interurbanas.

Deferido o Requerimento por Vossa Excelência, Sr. Presidente, certamente foi encaminhado a quem de direito.

Hoje, no entanto, desejo voltar ao assunto, tanto mais que, infelizmente, a imprensa desta Capital não lhe deu a publicidade que me parecia merecedora, porquanto as linhas do Serviço Telefônico Interurbano constituem verdadeiro clamor público da cidade. Todos se queixam da sua deficiência.

Há dias, V. Ex.ª, Sr. Presidente, que, no momento, presidente aos nossos trabalhos, quando me referia ao serviço telefônico oficial do Senado, V. Ex.ª que me ouvia, parece-me acenou a cabeça demonstrando conhecer o que aqui narrei acerca da demora na creditação que a todos nós atinge quando necessitamos de uma ligação interurbana.

A estação 01, quando chamada, só atende decorrida uma hora ou mais tempo; e a resposta é sempre a mesma: “o circuito está interrompido; chamarei depois”. E passam-se duas, três, quatro horas, como ocorreu semana passada, com uma ligação, que pedi para Nova Friburgo, sem nenhuma intervenção da telefonista. Disquei novamente e verifiquei, então, que nem ao menos a telefonista havia tomado nota dos meus pedidos, o que é inqualificável.

Esse fato é de todos os dias; e é de estranhar porque o Serviço da Companhia Telefônica já foi ótimo, mesmo maravilhoso, digno de todos os elogios.

Só uma desatenção do órgão fiscalizador explica as demoras a que me referi; e precisam cessar, no interesse de nossas relações sociais e no interesse do comércio.

Outro assunto, Sr. Presidente, e este foi o que me levou à inscrição de hoje, no expediente, é o relativo ao absurdo de uma providência chegada ao meu conhecimento, e que está sendo adotada pelo DASP.

Como V. Ex.ª não ignora, há dois ou três meses, o DASP realizou um concurso para fiscal do Imposto de Consumo, do Ministério da Fazenda, no qual se inscreveram cerca de 14.000 candidatos, comparecendo às provas, entretanto, pouco menos de 9.000. Pois bem, esse concurso, levou, como era natural muito tempo para ser concluído, mas, afinal, a classificação foi

feita e os candidatos habilitados começaram a ser chamados para exibir a documentação necessária à respectiva nomeação.

Qual não é o meu espanto, porém ao saber que a três amigos meus, classificados, entre outros documentos, exigiram o atestado de ideologia — o famoso atestado de ideologia — que, no Senado e na Câmara, quando votamos ultimamente o Estatuto dos Funcionários Públicos, fizemos abaixo, após debate amplíssimo, em que muitos se manifestaram favoráveis à exigência, a qual, porém, foi rejeitada pela maioria.

Assim, Sr. Presidente, não há como explicar que o DASP exija, ainda nesta hora, atestado de ideologia para as nomeações que se fazem no corpo de fiscais do Imposto de Consumo.

Confesso a V. Ex.^a que, aos amigos que me falaram a respeito, aconselhei tirassem esse atestado e me guardassem uma cópia fotostática, para posteriores remédios. Se assim procedi, foi tão só para que não perdessem a oportunidade da nomeação, porquanto tenho certeza de que se recorrer ao Poder Judiciário, o mandado de segurança será deferido, para que o DASP não faça exigência tão absurda.

Concluindo, devo fazer justiça àquele órgão de consulta técnica do funcionalismo público, reconhecendo, no entanto, que em matéria de aplicação das leis, peca por excesso, jamais por omissão.

Acredito que alguma antiga portaria, esquecida na gaveta da direção daquele Departamento, influa para que o atestado de ideologia continue a ser exigido. De fato, V. Ex.^a sabe — negregando documento, de há muito, foi abolido, por lei, das partes administrativas.

Era o que tinha a dizer. — (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Onofre Gomes, segundo orador inscrito.

O SR. ONOFRE GOMES:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, já tive oportunidade de esclarecer ao Senado, alguns pontos e as dúvidas de alguns nobres colegas, inclusive componente da Comissão de Segurança Nacional, com referência ao Projeto n.º 337-53.

Nessa ocasião, Sr. Presidente, reii da tribuna, quanto ao processado, expressões do parecer da Comissão de Segurança Nacional da Câmara, no qual se evidencia que o Projeto, ao tramitar naquela Casa do Congresso, recebera a audiência dos Ministros da Guerra e Aeronáutica.

Releve-me o Senado renovar essa leitura, para que não paire qualquer dúvida no espírito dos Senhores Senadores, de que o Relator do Projeto, na Comissão de Segurança Nacional não anuiu à sugestão do ilustre membro daquela Comissão, Senador Walter Franco, de se ouvirem os referidos Ministros militares.

Presidindo à citada Comissão, nessa sessão, justifiquei a S. Ex.^a a desnecessidade da providência, visto como os Ministros já se haviam manifestado sobre o assunto.

Em comentários à sessão em que se realizou a leitura do parecer sobre o referido Projeto, um órgão da imprensa desta Capital focalizou a impressão de que, na Comissão de Segurança, não havia sido atendida a solicitação do Senador Walter Franco.

Retificando esse tópico de noticiário jornalístico, ocupei, a tribuna do Senado, explicando haver esclarecido ao nobre Senador por Sergipe que ambos os Ministros já tinham sido ouvidos, e li, da tribuna, os trechos referentes, que o Senado vai me permitir reler:

“O Senhor Ministro da Aeronáutica se manifestou contrariamente à aprovação do Projeto,

porque somente 11 Sargentos concluíram o Curso da Escola Técnica de Aviação, de 28-3-1948.”

Passados períodos intermediários focaliza o parecer:

“Certamente o Senhor Ministro da Aeronáutica teria concordado com a proposição, se fosse maior o número de sargentos de sua arma. Isto é, se não somassem apenas 11. Não vemos em que o presente projeto possa concorrer para a desarmonia no seio das Forças Armadas, de vez que não cria situação de desigualdade entre os seus componentes, pois cuida de beneficiar os sub-tenentes e sargentos que foram a terras estranhas defender a honra da pátria. Mas exige deles, como condição o complemento de um curso, aplicando-se, por extensão, o disposto na lei anterior, versando a matéria apenas questão de prazo, de mais ou menos dias.

Quando ao Ministério da Guerra, diz o parecer:

“O Senhor Ministro da Guerra é favorável à proposição, entendendo, todavia, que a redação deve ser modificada, porque não está muito precisa e poderá permitir que se estenda o benefício aos que fizeram aquela campanha, inclusive como simples soldado, amplitude que viria contrariar o espírito da Lei 1.782, além de concorrer para tumultuar o sistema de promoções do Q. A. O.”

Pego a atenção do Senado para o que se segue:

“S. Ex.^a, então, oferece substitutivo, ampliando o favor aos sub-tenentes e sargentos que se habilitaram com o Curso de Comandante de Pelotão, Seção e equivalente, ou aos que venham a fazê-lo, desde que tenham participado da campanha da Itália.”

Como vê o Senado, não tem procedência a invocação de desconhecimento dos Ministros da Guerra e da Aeronáutica. O projeto, em síntese entende os benefícios que a Lei 1.782 concedeu aos sub-tenentes e aos sargentos do Exército e sub-oficiais e sargentos da Marinha que tenham feito a campanha da Itália, frequentando o curso de comandante de pelotão e que não lograram promoção, em consequência, certamente, da desarticulação ocasionada pelo término da campanha e pelas medidas atropeladas, adotadas para o repatriamento do Corpo Expedicionário.

A situação, portanto, era a seguinte:

Subtenentes e sargentos do Exército, subtenentes e sargentos da Aeronáutica, que haviam feito a campanha da Itália e reuniam as condições para serem promovidos a segundos tenentes do Q. A. O., não obtiveram acesso, não obstante outros companheiros terem conseguido essa promoção sem participarem da campanha da Itália.

Diferentemente, Senhores Senadores, a Lei 1.782, repunha nos devidos termos de justiça o tratamento a brasileiros que, convocados pelo Estado, cumprindo ordens e determinações do Poder Público, foram bater-se em defesa do Brasil no teatro da guerra.

O projeto n.º 337, de 1953, ora em trânsito pelo Senado, favorece com os benefícios da Lei 1.782, aos sub-oficiais e sargentos da Aeronáutica, subtenentes e sargentos do Exército que, tendo feito a campanha da Itália, não haviam concluído o curso de comandante de pelotão até o término do conflito. Estende ainda esses mesmos benefícios aos militares convocados que se mantiveram em seus postos, na defesa da integridade do Brasil, ao longo do seu território, nos pontos sensíveis do interior e mesmo nas ilhas avançadas, como o arquipélago de Fernando de Noronha.

E por que assim se fez, Sr. Presidente? Porque um ato do Estado, o Decreto-Lei n.º 10.496, inicial-

mente dispositivo legal secreto, e posteriormente tornado extensivo por deliberação do próprio Estado com o novo número 10.490-A, equiparou os dois teatros da guerra: o italiano ao brasileiro.

Foi o próprio Poder Público quem, por iniciativa própria, assim deliberou. Daí por diante não mais era possível, juridicamente, distinguir os brasileiros que partiram para o teatro italiano da guerra, dos que ficaram no teatro nacional. Tanto isto é verdade que, em consequência desse dispositivo e de leis posteriormente votadas, numerosos oficiais que estiveram em comando ao longo do litoral — em Fernando de Noronha e outros pontos sensíveis — foram beneficiados ao passar para a reserva, conforme determinavam as leis, com uma e, mesmo, duas promoções.

Sr. Presidente peço ao Senado se arme da devida benevolência para ouvir as observações que a seguir vou enunciar.

O projeto pode ser considerado proposição governamental, embora não precedido de mensagem do Poder Executivo.

E por que?

Porque o que nele não é do Ministério da Guerra, — elemento integrante do Poder Executivo, portanto autoridade para tratar do assunto como o fez — é do líder do Partido Trabalhista Brasileiro na Câmara dos Deputados, o ilustre e brilhante General Brochado da Rocha. Segundo S. Ex.^a me confidenciou e autorizou a externar desta tribuna, procedeu, naqueles momentos, com o conhecimento e o beneplácito de S. Ex.^a o Sr. Presidente da República.

O projeto, portanto, é, praticamente, governamental.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — Considero de suma importância os esclarecimentos que V. Ex.^a está prestando ao Senado e ao público porque, com relação às leis votadas referentes aos militares, temos sido objeto de críticas, procurando-se atribuir ao Congresso liberalidades de que, na verdade, não usou. Tais projetos quando não provenientes de mensagem presidencial ou de iniciativa governamental, têm sido elaborados através de sugestões, colaboração ou iniciativa indireta do Ministério da Guerra e dos órgãos militares. Em assuntos desta natureza, sobretudo no regime presidencialista, onde o Presidente da República é o comandante supremo das Forças Armadas e onde, tantas vezes, quando se discutiram tais leis se invocou até o interesse da disciplina e da consolidação das instruções militares, é preciso fazer-se justiça ao Congresso. Não temos sido aqui cornucópia de benefícios para os militares. Se, por vezes, estas leis redundaram em favor, elas foram inspiradas em medidas generosas, partidas de sugestões do próprio Poder Executivo ou dos órgãos que o representam nas duas Casas do Parlamento e que são os seus líderes. Não se pode compreender que em matéria de tal relevância estivessem os líderes alheios ao pensamento governamental.

O SR. ONOFRE GOMES — Agradeço o esclarecedor aparte de V. Ex.^a Certamente o Senado o ouviu com o acatamento que lhe merece a palavra de um dos eminentes juristas desta Casa, que assim revela, pela sua qualidade de cidadão que vive do exercício de uma profissão liberal, consequentemente sem os menores laços com os interesses pessoais ou coletivos das Forças Armadas, como têm sido recebidas essas providências e a forma por que tais projetos são transformados em lei. Essas proposições que transitam pelo Congresso Nacional consubstanciam a recompensa que alguns brasileiros podem considerar e terão considerado excessivas.

Agradeço reiteradamente a S. Ex.^a o brilhante aparte à minha modesta exposição.

O Sr. Atílio Vivacqua — V. Ex.^a me desvanee com suas expressões.

O SR. ONOFRE GOMES — Sr. Presidente, na sessão de quinta-feira última, o Senador Ismar de Góes, membro da Comissão de Segurança Nacional, que se achava presente à sessão em que foi relatado o projeto e aprovado o parecer, debatendo o assunto da Lei da Inatividade dos Militares, *in fine*, referiu-se ao Projeto n.º 337, dizendo que, realmente, não tinha sido aceita na Comissão de Segurança Nacional a sugestão do Senador Walter Franco.

Já esclareci por quê. Digo mais: tendo a Comissão trabalhado de acordo com os dispositivos do Regimento Interno, submeteu à votação da Comissão em primeiro lugar, o parecer do relator. Aprovado este, estavam automaticamente anuladas as sugestões e as propostas surgidas no debate.

E hábito da Comissão de Segurança Nacional da Câmara dos Deputados, sempre que lhe são enviados projetos que não tiveram a anuência dos Ministros das Pastas nos mesmos interessados, solicitar-lhes a audiência. Tanto isto é um fato que estamos aguardando, até este momento, resposta do Ministério da Guerra, tendo a do Ministério da Aeronáutica acabado de chegar.

Atualmente, solicitamos esclarecimentos a respeito do projeto n.º 386-A, que modifica a extensão da faixa de fronteira e altera o regime de providências aí estabelecidas em benefício da segurança, encaminhado ao Senado, se não me falha a memória, em 15 de novembro último.

A 2 de fevereiro próximo passado, a Comissão, com a devida venia, renovou as SS. Exs.^{as} o pedido de apresentação de seus esclarecimentos. Neste instante, está sendo entregue o parecer do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Talvez caiba aqui relembrar o ocorrido no Senado por ocasião da apreciação do projeto de se que originou a Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952. Tendo o eminente Senador Gomes de Oliveira, líder do Partido Trabalhista, se manifestado contrário à votação, eu, que relatava a matéria na Comissão de Segurança Nacional, e, se não me falha a memória, o ilustre Senador Ismar de Góes contestamos, levando S. Ex.^a a concordar com o nosso ponto de vista.

Quando parecia que o processo seguiria sua marcha normal, o ilustre Senador pelo Paraná, Sr. Othon Mader impugnou a votação, arguindo que nele constava uma carta do Ministro da Guerra que na ocasião substituiu o General Cyro Espírito Santo Cardoso, contrária ao projeto.

Na sessão noturna desse dia, esclareci ao Senado que a carta não estava apenas ao processo. Quando o Senador Othon Mader a ela se referiu, fiquei realmente surpreso, e, num ato de rigorosa honestidade, perturbei-me, pensando que, por lapso, me passava despercebido o documento.

O líder da maioria de então, Senador Ivo d'Aquino, dizia, a boca pequena, que o projeto não deveria ser aprovado, porquanto o Sr. Presidente da República o vetaria.

Era, portanto, a seguinte a situação: o Sr. Presidente da República vetaria o projeto; o novo Ministro da Guerra escrevera uma carta opinando contra ele.

O Senado, todavia, votou a proposição que subiu à sanção, tendo o Presidente da República se limitado a vetar parcialmente a disposição que permitia pagamento de atrasados tal qualmente como naquele caso, Sr. Presidente, diz-se a boca pequena no Senado que o Sr. Presidente da República é contra o Projeto da Câmara n.º 53, de 1954. Não acredito que o seja pelo seguinte: S. Ex.^a, na sua juventude de aluno da Escola do Rio Pardo, sofreu as sanções regulamen-

tares do desligamento, pelo fato de ter assumido a responsabilidade, — embora não fosse ele o real responsável — de certa manifestação, um tanto descortês, a um chefe maragato, isto é, de política contrária aos "pica-paus", constituintes e republicanos, e evidenciando-se por ter sido o orador da manifestação.

Desligado, de acordo com os regulamentos da época e que até pouco tempo perduravam, o aluno Getúlio Vargas teria de voltar, de preferência, às fileiras da unidade da qual saíra, para-se matricular na Escola Militar, a fim de que os velhos soldados, na época profissionais, vissem, com os próprios olhos, que a formação do oficialato no Brasil era a consequência da aplicação do esforço bem orientado dos candidatos. Tanto assim era que aqueles que saíam, muitas vezes, de ranchos, velhos tarimbos com as campanhas do Rio Grande, viam o companheiro de tarimba voltar triunfante, como alferes-aluno ou sargento, para depois ser promovido, ou desligado, por não haver correspondido às condições do regulamento. Este fato demonstrava que o processo de formação do quadro de oficiais do Exército era eminentemente democrático e que cada um se fazia a si mesmo ou, então, voltaria para completar o tempo de praça na fileira inicial, como soldado, conquistando posteriormente as promoções que suas qualidades de praça adiantada lhe permitiam: cabo e sargento.

Pois bem, Srs. Senadores; o aluno Getúlio Vargas voltou para o batalhão. Com acentuadas qualidades militares, interessou-se por prestar o serviço, não na sua terra, o Rio Grande do Sul, mas em Mato Grosso, onde se desenvolvia uma campanha em consequência de acontecimentos políticos.

Vai então, para Mato Grosso, e lá, como sargento de infantaria, mo-filas às costas, cumpriu, serena e intrépidamente, o seu dever. Concluídos a campanha e o tempo de serviço, obteve baixa do Exército, indo prosseguir sua carreira de estudante, se não me engano, no Uruguai.

Sr. Presidente, não acredito que uma pessoa do espírito de justiça do Sr. Getúlio Vargas, conhecedor da dura vida de militar, tendo, como sargento, palmilhado as longas estradas de Mato Grosso, como coparticipante de uma campanha, seja contra esse Projeto que, como acabo de demonstrar ao Senado, pode ser considerado Governamental.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Desejo uma informação, para me orientar: os ministros militares manifestaram-se sobre o Projeto?

O SR. ONOFRE GOMES — Acabei de expor ao Senado, pela segunda vez, lendo o processo...

O Sr. Victorino Freire — Faço a pergunta porque o Sr. Ministro da Aeronáutica me declarou que não foi ouvido a respeito.

O SR. ONOFRE GOMES — S. Exa. foi ouvido e manifestou-se contrário ao Projeto, porque somente onze sargentos concluíram o Curso da Escola Técnica.

O Sr. Victorino Freire — E o Ministro da Marinha?

O SR. ONOFRE GOMES — Não, porquanto nada tem que ver com o caso.

O Sr. Victorino Freire — E o da Guerra?

O SR. ONOFRE GOMES — O Substituto, oferecido ao projeto é de autoria do Sr. Ministro da Guerra, foi redigido por S. Exa.

O Sr. Victorino Freire — Não julga V. Exa. conveniente, convidarmos os ministros militares para debaterem assunto tão relevante perante o Senado?

O SR. ONOFRE GOMES — De agora em diante, tenho o direito de

desconfiar de V. Exa. Foi relator do Projeto e estou demonstrando ao Senado...

O Sr. Vitorino Freire — Não posso aceitar que V. Exa. tenha dado interpretação errônea às minhas palavras, porque, nunca eu seria capaz de duvidar de um homem da mais alta integridade moral e velho amigo meu. Se o nobre colega entendeu que ponho em dúvida suas afirmações, varra essa ideia do espírito, porque eu seria incapaz de semelhante atitude. Estive ausente da Capital Federal, não tenho comparecido ao Senado e, como é natural, desejo orientar-me sobre o projeto. Nem sabia que Vossa Excelência fora o seu relator. Por aí Vossa Excelência pode avaliar a minha inocência na questão.

O SR. ONOFRE GOMES — Agradeço profundamente ao nobre colega as generosas referências à minha pessoa, e desejo que veja na minha resposta tão somente um exercício de retórica que sou obrigado a fazer nesta tribuna. Velho amigo de Vossa Excelência...

O Sr. Vitorino Freire — O que muito me honra.

O SR. ONOFRE GOMES — ... V. Exa. tem provas práticas, reais, disto...

O Sr. Vitorino Freire — Perfeitamente; e V. Exa. não tenha dúvidas de que retribuo na mesma moeda.

O SR. ONOFRE GOMES — ... velho amigo de V. Exa. — dizia — a contribuição que traga à minha exposição só poderá aumentar a admiração e a amizade que há muito lhe consagro.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre orador que faltam dois minutos para terminar a hora do expediente.

O SR. WALDEMAR PEDROSA:

à (Pela ordem) — Sr. Presidente, requero a V. Exa. se digne consultar o plenário sobre se concede a prorrogação da hora do expediente a fim de que o nobre orador conclua suas considerações sobre o projeto n.º 337.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Waldemar Pedrosa requer a prorrogação da hora do expediente.

Queiram conservar-se sentados os Senhores que a concedem. (Pausa)

Está concedida.

Continua com a palavra o nobre Senador Onofre Gomes.

O SR. ONOFRE GOMES — Senhor Presidente, agradeço ao nobre Senador Waldemar Pedrosa e ao Senado a gentileza.

Creio haver fundamentado devidamente o meu pensamento acerca da provável atitude do Sr. Presidente da República em relação ao Projeto.

Mostrei que no caso da lei 1.782 cujas recompensas o Projeto n.º 337 se propõe efetivar, também se dizia que o Sr. Presidente da República era contra. Mas a realidade aparente era de que havia intenção de evitar que o projeto seguisse os trâmites legais e chegasse, na forma constitucional, a ser submetido à apreciação de S. Exa.º o Sr. Presidente da República.

O Sr. Vitorino Freire — Permite-me V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Aparteando Vossa Excelência, eu disse que o Senhor Ministro da Aeronáutica, há meses, teria me falado na inconveniência do projeto. Sua restrição se prendia ao fato de só existirem 14 sargentos, se não me engano, com o respectivo curso.

O SR. ONOFRE GOMES — Se havia 11 sargentos em condições de promoção; Argula, mais, S. Exa.º que a proposição iria conturbar a harmonia existente na Aeronáutica. A Comissão de Segurança Nacional argumentou sobre essa hipótese e chegou à conclusão de que não existia razão. Pôs à parte a opinião de Sua Exce-

lência e manifestou-se favoravelmente ao projeto.

E' preciso focalizar bem este Projeto da Câmara dos Deputados não sofreu nenhuma demora. O líder da maioria não assumiu qualquer atitude pró ou contra, e os seus liderados o aprovaram.

Não lerei o parecer da Comissão de Segurança Nacional, embora esteja percebendo que a não impressão e divulgação do mesmo dificultará o conhecimento da matéria por parte dos Srs. Senadores para votação do projeto, que, talvez, se faça em regime de urgência. Mostrarei, entretanto, — e os Srs. Senadores não de se recordar disto — que a tese central do meu parecer, encerrando a proposição sob o ponto de vista da segurança e focalizando-a tendo em conta os interesses das Forças Armadas, considera que a segurança residia justamente na conservação e, se possível, no fortalecimento da coesão dos elementos dessas forças.

O Sr. Flávio Guimarães — O nobre orador permitet uma pergunta? (Assentimento do orador) — Exatamente porque a falta de publicidade do parecer de V. Exa.º traz certa confusão aos espíritos, para ajuizar do problema, tomo a liberdade de perguntar se o projeto viola a disciplina do Exército.

O SR. ONOFRE GOMES — Não, meu nobre colega; não viola porque amplia disposições legais que beneficiam a sub-tenentes e sargentos do Exército e a sub-oficiais e sargentos da Aeronáutica em idênticas condições aos que o projeto pretende ampliar. E' medida consequente de legislação que vem sendo aplicada desde 1946, — ou seja do Decreto-lei número 8.760, de 21 de janeiro de 1946 que cria o quadro auxiliar de sargentos.

Esses sargentos e sub-oficiais satisfazem as condições legais do citado decreto-lei baixado pelo Poder Executivo que, não existindo Constituinte naquela época, tinha atribuições para legislar.

O Sr. Flávio Guimarães — Agradeceria muito a V. Exa.º se me esclarecesse mais uma dúvida.

O SR. ONOFRE GOMES — Pois não.

O Sr. Flávio Guimarães — ainda pela falta de leitura do parecer de V. Exa.º que de antemão declarou brilhante, pergunto a V. Exa.º se essas promoções feitas pelo Congresso...

O SR. ONOFRE GOMES — Não o são pelo Congresso.

O Sr. Flávio Guimarães — ... obedecem a medida legal.

O SR. ONOFRE GOMES — O Congresso, entre outras atribuições que a Constituição lhe confere, tem a de elaborar leis, que o Presidente sancionará ou vetará.

O Sr. Flávio Guimarães — Aprendo sempre com V. Exa.º; por isso estou insistindo nas perguntas.

O SR. ONOFRE GOMES — Esses sargentos e sub-oficiais da Aeronáutica satisfazem todas as condições legais para promoção. Apenas poderá haver uma antecipação.

Dizia eu, Sr. Presidente, que a tese do meu parecer é justamente...

O Sr. Flávio Guimarães — A tese central do parecer de V. Exa.º é justamente a compensação que lhes deve ser concedida.

O SR. ONOFRE GOMES — Absolutamente. A tese central do parecer do ponto de vista da segurança, sobre o qual a Comissão terá de se manifestar, é a da coesão, que define a segurança. Com coesão há segurança; sem coesão não há segurança. A tese central do meu parecer, portanto, é a coesão.

O Sr. Flávio Guimarães — A aprovação do projeto tornará o Exército mais coeso dentro de certa disciplina?

O SR. ONOFRE GOMES — Se o não tornar mais coeso, pelo menos conservará a coesão já existente.

Qualquer força armada, Sr. Presidente, — e me releve o Senado esse

resumo sobre o ponto de vista de comando — compreende: alto comando; comando de agrupamento de grandes unidades; comando de grandes unidades isoladas; comando de unidade; comando de sub-unidade e comando de pequenas frações. São os comandantes de pequenas frações, subalternos, subtenentes e sargentos, particularmente das armas de choque, como a infantaria e a antiga cavalaria, tio e transformada em arma motorizada, que, se têm espírito combativo (e devem tê-lo; incutir-lhes esse espírito de luta deve ser o cuidado primordial na sua formação, na instrução militar), levam na ofensiva os seus pequenos grupos de comandados, que na soma representam as vagas em ação de ataque e na defensiva; são eles...

O Sr. Victorino Freire — Os primeiros que morrem.

O SR. ONOFRE GOMES — ... que, com o vigor da bravura — se a têm — sustentam a primeira linha da posição.

Sr. Presidente, uma organização militar não é um sistema rígido, mas um sistema elástico capaz de suportar pequenas deformações e reagir sobre elas, restabelecendo a forma do sistema. Vindo de baixo para cima. São esses pequenos comandantes que representam a pedra de toque da boa, da sofrível ou da má organização militar, sob o ponto de vista técnico e o de espírito combativo.

E' preciso, conseqüentemente, que a coesão se estabeleça desde esses pequenos comandantes até o Alto Comando. Se na cadeia falha qualquer elo, seja este o Capitão-Comandante de Sub-unidade, o Major ou o Tenente-Coronel Comandante da Unidade, o General-Comandante de Agrupamento; sejam os Comandantes de Pelotão e de Grupo de Combate, a experiência demonstra que as conseqüências são sempre lastimáveis.

O meu parecer, conseqüentemente, focaliza essa questão fundamental, vital das Forças Armadas; o espírito de coesão. Nele transcrevo palavras e conceitos do S. Exa.º o Sr. Presidente da República no último discurso que pronunciou num banquete que lhe ofereceram as Forças Armadas, em 22 de fevereiro último.

As opiniões de S. Exa.º, como não podia deixar de ser — porque o Chefe da Nação também no particular está em dia com os bons conhecimentos modernos — coincidem perfeitamente com a tese que desenvolvi.

E mais, Sr. Presidente: com o projeto, aproveita-se a oportunidade para começar, no Brasil, a apagar a diferença existente entre militares e civis, dando recompensa a civis que exerceram funções com risco de vida em defesa do Brasil.

O Sr. Flávio Guimarães — Esse o grande argumento.

O SR. ONOFRE GOMES — E' o caso dos brasileiros que estavam à frente da Marinha Mercante. Ampliaram-na, saindo do conceito de campo restrito para lhe dar ambiência militar — onde graças a Deus, existiu sempre desde os nossos primórdios — para a amplitude do cenário nacional, mostrando que o país compreende que a não ser na eradicação das recompensas, como objetiva o projeto, não é possível, nesta altura dos tempos, distinguir mais o brasileiro convocado para a defesa da pátria, em exercício de função militar, daquele chamado a contribuir nessa mesma defesa, em função civil, mas de grandes riscos para a própria vida.

Acredito que o Senado, focalizando bem este ponto, não perderá a oportunidade de testemunhar ao Brasil o que a sua Alta Câmara compreende, bem como S. Exa.º o Sr. Presidente da República: existindo na atualidade a guerra total, a diferença entre militares e civis é apenas aparente, quase não existe.

Folgo, Sr. Presidente, em declarar que, de acordo com a tese que desenvolvi no parecer aprovado pela Comissão de Segurança Nacional, estou em consonância com S. Ex.^a Sr. Presidente da República, conforme já mostrei e segundo está transcrito no próprio parecer, através da sua palavra que acabo de ler e no recente discurso de Volta Redonda, onde S. Ex.^a fazendo aos trabalhadores civis, lhes externou este pensamento:

"Já passou o tempo em que não vos era assegurada qualquer proteção contra a invalidez ou o infortúnio e, ao fim de toda uma vida de trabalho exaustivo, só podíeis esperar o desamparo e o humilhante apelo à caridade alheia".

Ora, Sr. Presidente, um trabalhador de Volta Redonda, conforme S. Ex.^a diz no seu discurso, já percebia salário mínimo de Cr\$ 2.500,00, em vez de ser aumentado para três mil ou quatro mil e quinhentos. Este operário, tendo aprendido profissão útil, durante toda a vida estará apto a exercê-la, em qualquer lugar, seja em Volta Redonda ou na Belo-Mineira. A profissão militar, entretanto, ultra-especializada, se não aleja, deforma o cidadão, pelos perigos que enfrenta e pela altivez que lhe cumpre manter, perdendo ele a elasticidade necessária para, se voltar à vida civil, exercer outra profissão, em que para se fazer negócios, precisa ter certa elasticidade.

Não é possível que desse pensamento de S. Ex.^a o Sr. Presidente da República estejam excluídos os sub-tenentes e sargentos do Exército, os suboficiais e sargentos da Aeronáutica. E se S. Ex.^a a eles não se referiu, foi porque não havia, na oportunidade, nenhuma relação. No entanto, S. Ex.^a, como acabei de informar ao Senado, conhece perfeitamente a dureza da vida de sargento e de sub-tenente, funções no desempenho das quais não lhes sobra às vezes durante uma semana, uma hora, sequer, de liberdade, obrigando-os a entrar pela madrugada no quartel, dando serão à noite.

Não é possível, portanto, que S. Ex.^a o Sr. Presidente da República, reconhecendo o acerto com que se vai aumentar a assistência ao trabalhador, correlatamente não tivesse no seu pensamento e no seu coração sua própria figura de sargento combatente em Mato Grosso.

No meu parecer, igualmente figuram as palavras proferidas pelo atual Ministro da Guerra, no almoço que lhe foi oferecido no Batalhão de Caçadores de Petrópolis. O Ministro Zenóbio da Costa, agradecendo a homenagem, mais uma vez reafirmou seu interesse pela causa dos seus comandados, como o comprovam as seguintes expressões: "Estou envidando e tudo fazendo junto aos poderes constitucionais para, dentro do mais curto prazo, melhorar as condições dos interiores e suas famílias".

Ao inaugurar o Cassino de sub-tenentes e sargentos na Vila Militar, dirigindo-se aos seus camaradas, teve mais uma vez oportunidade de informá-los de que o Governo já estava tomando providências no sentido de melhorar as condições de vida das duas referidas classes.

O mesmo diapasão, Sr. Presidente, de conceito, de expressão encontra-se no relatório do ex-Ministro Ciro do Espírito Santo Cardoso, em que expôs a situação aos generais que constituem o Alto Comando do Exército, no momento em que deixava o alto posto.

Ora, Sr. Presidente, se todos os estágios do Poder Executivo, no que se refere às autoridades que estão à testa dos departamentos ministeriais, com interesses consubstanciados no projeto, querem melhorar-lhes as condições, nenhuma oportunidade mais indicada do que a aprovação dos projetos números 337 e 268, de 1953,

que criam o Quadro de Auxiliares de Administração. Esse quadro já recebeu parecer favorável na Comissão de Segurança Nacional e já se encontra na Comissão de Finanças; é uma modificação do Q.A.O., criado por decreto-lei do Poder Executivo. Esse quadro que é o Q.A.A., amplia o Q.A.O., em cujo ingresso os sub-tenentes e sargentos, que o projeto 337 contempla, vêem satisfeitas suas aspirações. Entretanto, no projeto criando o Q.A.A. foram introduzidas modificações que à quase totalidade dos sub-tenentes e sargentos não satisfaz. Nessas condições, se o projeto 337 não for aprovado em concordância com o 268, grande número de sub-tenentes e de sargentos, que hoje têm direito líquido e certo pelo Decreto-lei 8.760, de 21 de janeiro de 1946, a serem promovidos para o Q.A.O. e, em seguida, para o Q.A.A., não poderão ingressar no Q.A.A., ficando com seus direitos líquidos e certos prejudicados.

Parece-me, Sr. Presidente — e peço permissão ao Senado para externar a minha opinião — que se deve seguir o Regimento isto é, votar o projeto 337, deixando ao Sr. Presidente da República a faculdade de exercer seu direito constitucional como lhe parecer melhor, seja vetando o projeto total ou parcialmente ou sancionando-o.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os tambores). — Lembro ao nobre orador que está esgotado o tempo de que dispõe.

O SR. ONOFRE GOMES — Sr. Presidente, vou terminar.

Se todos estão de acordo em que o Poder Executivo melhore as condições dos sub-tenentes e dos sargentos da Aeronáutica não se faculta a S. Ex.^a o Sr. Presidente da República, a oportunidade de beneficiá-los.

Penso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, haver esclarecido.

O Sr. Mozart Lago — Brilhantemente.

O SR. ONOFRE GOMES — Obrigado a V. Ex.^a.

... os propósitos do Projeto; e talvez mereça dos meus ilustres pares, agora alertados, a fineza de lerem serenamente meu Parecer, para se pronunciarem, com a alta sabedoria que os caracteriza e plena liberdade de suas consciências. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador e cumprimentado.)

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador). Sr. Presidente, a volta do nobre Senador Francisco Gallotti aos trabalhos do Senado é motivo de regozijo para esta Casa.

Requeiro conste o feliz acontecimento da Ata de nossos trabalhos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Ex.^a constará da Ata.

Sobre a mesa Requerimento de informações, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e deferido o seguinte

Requerimento n.º 74, de 1954

Requeiro, com fundamento na letra c do art. 121 do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Departamento de Administração do Serviço Público (D. A. S. P.), por intermédio do Sr. Presidente da República as seguintes informações:

1. — Se é exato que o D. A. S. P. está exigindo dos candidatos habilitados no recente concurso que realizou para o preenchimento de vagas nos quadros de "fiscais do imposto de consumo", do Ministério da Fazenda, en-

tre outros documentos para as respectivas nomeações, e já famoso "atestado de ideologia".

2. — Na hipótese afirmativa, em que lei ou qual o diploma legal em que se firmou o D. A. S. P. para arrogar-se o direito de exigir ditos atestados dos candidatos?

Justificação

Pareceu-me incrível à primeira vista, mas acreditando na possibilidade de algum equívoco, em razão da sapiência do velho brocardo popular que adverte que — "o uso do cachimbo faz a boca torta" — não duvidei em aconselhar os amigos habilitados no concurso recém-realizado para fiscais do imposto do consumo, que se submetessem à absurda exigência do "atestado de ideologia", para não ariscarem a oportunidade da nomeação. Mas, desde logo, dispus-me a reagir contra dita exigência que, não tenho a menor dúvida, é ilegal, e eu mesmo a aniquilarei perante o Poder Judiciário, caso a mesma tenha sido levada a impor-se ao D. A. S. P. por alguma velha portaria dos tempos da Ditadura, ainda não revogada por destracção. Sim, porque o Congresso Nacional aboliu o "atestado de ideologia" de tão lamentável memória, precisamente quando votou o novo "Estatuto dos Funcionários Públicos", atualmente em pleno vigor. E aboliu-o com estrondo após proloquias e ruídos das discussões! Nada, portanto, explica o absurdo da exigência, e não sei algum hábito inveterado, mantido por instinto, sem plena advertência. Aliás, justiça lhe seja feita, em minha observação pessoal, em matéria de aplicação, das Leis, o D. A. S. P. consuma pecar por exagero, mas raramente por omissão.

Sala das Sessões, 8 de março de 1954. — Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa outro Requerimento de informações, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e deferido o seguinte

Requerimento n.º 75, de 1954

Considerando que, pelo Decreto-lei Federal n.º 5.941, de 28 de outubro de 1943, foi criada a Colônia Agrícola Nacional de "Dourados" no então Território Federal de Ponta Porã, com a área de trezentos mil hectares, em terras a serem demarcadas pela Divisão de Terras e Colonização do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura;

Considerando que, por força do artigo 8.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, foi extinto o Território de Ponta Porã, voltando a sua área ao Estado de Mato Grosso;

Considerando que, no uso das suas atribuições constitucionais a Assembleia Legislativa desse Estado votou a Lei, que, sancionada, tomou o número 87, de 20 de junho de 1948, na qual prescreveu:

"Art. 1.º Fica mantida, de conformidade com o artigo 1.º e parágrafo único do decreto-lei federal n.º 5.941, de 28 de outubro de 1943, a área de 300.000 (trezentos mil) hectares para a Colônia Agrícola Nacional de "Dourados", no município de Dourados, neste Estado.

Art. 2.º Essas terras serão medidas e demarcadas pela Divisão de Terras e Colonização do Departamento Nacional de Produção Vegetal do Ministério da Agricultura, sob assistência de um técnico designado pelo Governo do Estado, dentro do prazo máximo de dois anos, a partir da data da promulgação desta lei."

Considerando que, o prazo de dois anos, aí fixados para a medição e demarcação da área da Colônia, está expirado desde 20 de julho de 1950, sem que elas tenham sido realizadas;

Considerando que, a demora na realização dessa obrigação assumida pela

União tem determinado lutas e discordâncias entre colonos, que para ali afluem, e proprietários e posseiros de terras na região, visto serem desconhecidas ainda hoje as linhas divisórias da Colônia;

Considerando que, no interesse da ordem pública é de garanti-la posse das terras ocupadas por colonos, bem como de assegurar a distribuição a novos colonos das áreas devolutas existentes fora do perímetro da Colônia, tem o Estado de Mato Grosso necessidade premente de ver, imediatamente, concluída a medição e a demarcação da área concedida à União;

Requeiro sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Agricultura as seguintes informações:

1.º — Se a Divisão de Terras e Colonização do Departamento Nacional de Produção Vegetal já deu início ao trabalho de medição de demarcação da área de 300.000 hectares, atribuída à Colônia Agrícola Nacional de "Dourados";

2.º — Em caso afirmativo:

a) em que data foram iniciados aqueles trabalhos técnicos;

b) qual o engenheiro ou engenheiros que deles tem sido encarregados;

c) qual a extensão das linhas perimetrais já demarcadas e os respectivos rumos;

d) desde quando, e porque foram suspensos esses trabalhos técnicos;

e) quanto já foi desperdiçado pela União na realização desses serviços;

f) em que data calcula estarem eles ultimados com a medição total da Colônia, integral demarcação do seu perímetro e aprovação dos trabalhos técnicos.

Sala das Sessões, 8 de março de 1954. — João Villaboa.

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa outro requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e apoiado o seguinte

Requerimento n.º 76, de 1954

Nos termos do art. 90, letra a do Regimento Interno, requeira inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 336, de 1953, que dispõe sobre a elevação do capital dos estabelecimentos bancários em funcionamento.

Sala das Sessões, 8 de março de 1954. — Carlos Lindenberg.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Requerimento.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, se bem ouvi, o Requerimento que está em discussão se refere ao Projeto de aumento de capital dos bancos estabelecidos no território nacional, para o qual o Senado, há dias, negou urgência.

O SR. PRESIDENTE

Perfeitamente.

O SR. MOZART LAGO — Sr. Presidente, desejaria saber se as Comissões já se pronunciaram sobre o Projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Falta apenas o pronunciamento da Comissão de Finanças, cuja prazo já se esgotou.

O SR. MOZART LAGO — Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Requerimento.

Se nenhum Senador desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovado. O projeto entrará oportunamente na Ordem do Dia.

Sobre a mesa outro Requerimento que vai ser lido.

E' lido, apoiado e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 77, de 1954

Nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, requereu inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 380, de 1952, que altera o Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

Sala das Sessões, 8 de março de 1954. — Joaquim Pires.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto entrará oportunamente em Ordem do Dia.

Sobre a mesa outro Requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 78, de 1954

Requero, nos termos do art. 90, letra a em combinação com o art. 126, letra c do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara, n.º 62, de 1952, que reajusta as dívidas das seringueiras financiadas pelo Banco de Crédito da Borracha.

Sala das Sessões, em 8 de março de 1954. — João Villasbôas. — Hamilton Nogueira. — Prisco dos Santos. — Othon Mäder. — Mozart Lago. — Vespasiano Martins.

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento está apoiado pelo número de assinaturas.

O Projeto a que se refere o Requerimento encontra-se na Comissão de Finanças desde 24 de novembro de 1952.

Em discussão o Requerimento (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados (Pausa)

Está aprovado.

O projeto entrará oportunamente na Ordem do Dia.

Sobre a Mesa outro Requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte:

Requerimento n.º 79, de 1954

Requero, nos termos do art. 90 letra c combinado com o art. 126, letra c do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado, n.º 15, de 1952, que modifica o Decreto-Lei número 9.780, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 8 de março de 1954. — João Villasbôas. — Hamilton Nogueira. — Prisco dos Santos. — Othon Mäder. — Mozart Lago. — Vespasiano Martins.

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento está apoiado pelo número de assinaturas. O Projeto a que se refere o Requerimento está na Comissão de Constituição e Justiça desde 4 de junho de 1952.

Em discussão o Requerimento

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, se bem ouvi, V. Exa. declarou que o Projeto a que se refere o Requerimento só depende do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — O Projeto está dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça, para o qual foi enviado, em 4 de junho de 1952. E' a única Comissão que deve pronunciarse sobre a proposição.

O SR. MOZART LAGO — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça é a única que deverá manifestar-se sobre o Projeto?

O SR. PRESIDENTE — De acordo com o despacho da Mesa, é a única comissão que deverá pronunciarse sobre esse Projeto. Figurando em Ordem do Dia, se algum Sr. Senador vulgar necessária a audiência de outra Comissão, poderá requere-la.

O SR. MOZART LAGO — Sr. Presidente, agradeço o esclarecimento. Minha dúvida nasceu do critério adotado pela Mesa, submetendo requerimentos meus, que acreditava convêneres, à apreciação de outras comissões. Vejo, porém, que não é o caso, porque quanto V. Exa. informou que o Projeto a que se refere o Requerimento foi distribuído somente à Comissão de Constituição e Justiça.

Apenas para meu governo levantar a questão de ordem. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa assim procedeu por imperativo regimental. Sobre o Projeto em causa deve pronunciarse apenas a Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MOZART LAGO — Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o Requerimento.

(Pausa). Os Senhores senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está aprovado. Oportunamente o Projeto figurará na Ordem do Dia.

Sobre a mesa outro Requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 80, de 1954

Requero, nos termos do art. 90, letra c, combinado com o art. 126, letra c do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara número 333, de 1952, que regula a participação dos empregados nos lucros das Empresas.

Sala das Sessões, em 8 de março de 1954. — João Villasbôas. — Hamilton Nogueira. — Prisco dos Santos. — Mozart Lago. — Vespasiano Martins.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto a que se refere o Requerimento está na Comissão de Finanças desde 3 de fevereiro de 1954.

Em discussão o Requerimento. — (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

Aprovado.

O Projeto entrará oportunamente em Ordem do Dia.

Na sessão de 26 de fevereiro próximo passado, foi anunciada a votação do Requerimento n.º 70, de autoria do Senador Carlos Lindenberg e outros Srs. Senadores, pedindo urgência para o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 336, de 1953, que dispõe sobre a elevação do capital dos bancos estabelecidos no território nacional.

A votação não chegou a ser ultimada por falta de número.

O nobre Senador pelo Espírito Santo acaba de solicitar, e o Senado aprovou, a inclusão desse projeto na Ordem do Dia, valendo-se de outra disposição regimental. Está, portanto, prejudicado o Requerimento de urgência.

O mesmo ocorre com o pedido de urgência que está sobre a mesa, de autoria do Senador Mozart Lago, para

o Projeto da Câmara dos Deputados n.º 337, de 1953.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o requerimento de urgência fica prejudicado, porque mesmo sendo aprovado na sessão de hoje, encerrando-se amanhã a convocação extraordinária do Congresso, não haverá tempo para a inclusão do projeto na Ordem do Dia. Não obstante, seguindo o exemplo do nobre colega Carlos Lindenberg, consulto V. Ex.ª sobre se seria possível encaminhar a Mesa novo requerimento de inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953, que estende aos sub-tenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália os benefícios da Lei número 1.782, de 24 de dezembro de 1952.

Sei que o parecer do nobre Senador Onofre Gomes já foi lavrado, mas a Comissão de Segurança Nacional ainda não o assinou. Parece-me, assim, que o requerimento deve merecer o mesmo tratamento dispensado ao precedente, há pouco aprovado pelo Senado, a fim de que a matéria figure na Ordem do Dia, visto o parecer não ter sido proferido em tempo oportuno. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

V. Ex.ª deverá encaminhar à Mesa requerimento nesse sentido.

Há, entretanto, mais um requerimento de urgência, para o Projeto de Resolução n.º 8, de 1954, que substitui o art. 32 do Regimento Interno que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

Requerimento n.º 81, de 1954

Requeremos urgência para o Projeto de Resolução n.º 8, de 1954, que substitui o art. 32 do Regimento Interno, a fim de que tenha o andamento previsto no art. 155 § 4.º do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 8 de março de 1954. — Mathias Olympio. — Waldemar Pedrosa. — Abelardo Jurema. — Alfredo Simch. — Flavio Guimarães. — Cícero de Vasconcelos. — Vivaldo Lima. — Euclides Vieira.

O SR. PRESIDENTE:

A urgência que nele se pede é nos termos do § 4.º do art. 155, que produz os efeitos na mesma sessão. Não está prejudicado, e a Mesa vai submetê-lo ao voto do plenário. A Resolução n.º 8 está assim redigida:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 8, DE 1954

Substitua-se o artigo 32 pelo seguinte:

Art. 32. O vice-presidente, os secretários e os suplentes de secretário serão eleitos no início da cada sessão legislativa e servirão até a eleição do ano legislativo seguinte.

Parágrafo único. No caso de vaga definitiva o preenchimento do cargo far-se-á pela forma estabelecida no artigo 33.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento de urgência que acaba de ser lido, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O Projeto entrará no final da Ordem do Dia da sessão de hoje.

Há sobre a Mesa requerimento de urgência, do nobre Senador Mozart Lago.

Verifico entretanto, pelo fichário, que o projeto a que se refere o requerimento de S. Ex.ª foi para a Comissão de Finanças no dia 11 de fevereiro e esta dispõe de trinta dias para opinar sobre o mesmo.

Assim, não submeterei a votos o requerimento, por não estar dentro do Regimento.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, será que unicamente o projeto n.º 337 carece de pareceres de outras Comissões?

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa, normalmente, não pode retirar um projeto de qualquer Comissão antes de decorrido o prazo regimental para a apresentação do parecer.

O SR. MOZART LAGO — E quanto aos outros projetos?

O SR. PRESIDENTE:

Dois já se encontram nas Comissões desde 1952 e o terceiro desde 3 de fevereiro deste ano. Assim, já decorreu o prazo regimental.

O último, para o qual V. Ex.ª requer urgência, está na Comissão desde 11 de fevereiro próximo passado; portanto, somente a 11 do corrente poderá o requerimento de V. Ex.ª ser objeto de deliberação.

O SR. MOZART LAGO — Obrigada a V. Ex.ª, Sr. Presidente.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Área Leão — Joaquim Pires — Velloso Borges — Djair Brindeiro — Durval Cruz — Landulpho Alves — Silvio Curvo — Gomes de Oliveira — Alberto Pasqualini — (9).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Ainaro Adolpho — Plínio Pompeu — Olavo Oliveira — Georgino Avelino — Ferreira de Souza — Assis Chateaubriand — Apolônio Sales — Noves Filho — Ezequias da Rocha — Julio Leite — Walter Franco — Aloysio de Carvalho — Pinto Aleixo — Sa Tinoco — Pereira Pinto — Levindo Coelho — Cesar Vergueiro — Marcondes Filho — Péricles Pinto — Roberto Glasser — Ivo d'Aquino — Camilo Mercio — (22).

O SR. PRESIDENTE:

Passo à

ORDEM DO DIA

Votação em 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1953, que dispõe sobre assistência financeira destinada ao combate à broca do café; em regime de urgência nos termos do artigo 155 § 3.º do Regimento Interno (aprovado em 1.ª discussão em 22-2-54, com emendas); tendo parecer da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Na forma do Regimento, a votação é em globo.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte:

Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1953, que dispõe sobre assistência financeira destinada ao combate à broca do café.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S. A., pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, e com o Banco Nacional de Crédito Cooperativo, sob a responsabilidade do Tesouro Nacional, e de acordo com as demais disposições aplicáveis desta lei, assistência financeira aos cafeicultores dos Estados constantes das alíneas "d" do art. V da Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952, para combate às Stephanoderes (broca do café) e a outras pragas que infestam o cafeeiro.

§ 1.º O I.B.C. organizará, com a colaboração da referida Carteira, um esquema dos quantitativos globais dos empréstimos a serem feitos em cada Estado produtor, tendo em vista o número de propriedades cafeeiros, a percentagem de infestação e os danos causados pela broca do café, em con-

sequência da redução e depreciação da soma de 1954-1955.

§ 2.º O financiamento autorizado por esta lei, no âmbito da sua aplicação, respeitará relativamente a despesa das pragas, praga de desmatamento e pagamento de prêmios de seguro agrícola;

§ 3.º A amortização e resgate de dividendos, comerciais e locais de estabelecimento;

§ 4.º A construção de terreiros e de plantações para depósito de café e instalação de maquinarias para seu beneficiamento, de casas para operários e parentes;

§ 5.º A todos os fins previstos no Regulamento da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial para empréstimos agrícolas e fundiários e destinados ao aperfeiçoamento e preservação da cultura de cafeeiros, do desenvolvimento de suas plantações, inclusive aquisição de terrenos, bem como para atender a despesas de adubação, de defesa profilática e beneficiamento do produto, de irrigação, de mecanização agrícola e de outros serviços e trabalhos relacionados com a cafeicultura.

Art. 2.º Nos empréstimos a que se refere esta lei, será sempre incluída uma parcela, destinada ao combate às pragas mencionadas no artigo 1.º, de acordo com as exigências para a defesa sanitária vegetal, estabelecidas em Lei, ou Regulamento, ou em instruções baixadas pelo Ministério da Agricultura, elaborados com audiência do I.B.C. e dos Secretários de Agricultura dos Estados cafeeiros.

§ 1.º Essas instruções serão publicadas no Diário Oficial da União, começando a vigorar, nos Estados cafeeiros, 30 dias após a publicação no órgão oficial destes.

Art. 2.º Os juros dos empréstimos serão fixados na taxa mínima adotada pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A., para os mútuos rurais. Observado o disposto no art. 7.º, os prazos dos empréstimos regidos por esta lei serão os estabelecidos no Regulamento daquela Carteira para empréstimos da mesma natureza, e não serão inferiores a 18 meses, salvo se convier ao financiamento menor prazo.

Parágrafo único. É assegurada, mediante a cobrança de 2% sobre o montante da operação, a prorrogação desses prazos até 1/3 dos mesmos.

Art. 4.º Os empréstimos regulados por esta lei serão realizados com base no número de cafeeiros do mutuário, formados ou a serem formados.

Art. 5.º Além das garantias admitidas nesta lei, no Regulamento da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A. e na Lei n.º 1.412, de 13 de agosto de 1951, serão obrigatoriamente aceitas pela entidade financiadora cações de apólices da dívida pública da União, dos Estados e Municípios e das Autarquias Federais, bem como debêntures e ações das sociedades de economia mista, de que participe a União.

Parágrafo único. O limite da margem do valor da garantia a que alude este artigo será o fixado no citado Regulamento ou em Lei que dispuser sobre a matéria.

Art. 6.º É assegurado aos parceiros, arrendatários e promitentes compradores de terras utilizadas na cultura de café o direito de contrair os empréstimos regidos por esta lei, com as garantias nela especificadas, oferecidas por eles ou por terceiros.

Art. 7.º Os empréstimos de que cogita esta lei e até o limite total de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) por pessoa física ou jurídica, poderão ser contraindidos mediante notas promissórias resgatáveis em prazos de 18 meses a 3 anos, garantidas por aval idôneo ou dotadas do privilégio geral previsto no § 2.º deste artigo.

§ 1.º Os títulos mencionados neste artigo distinguir-se-ão dos demais pela designação de Promissória Rural, com os demais requisitos da Lei nú-

mero 2.024, de 1908, pela Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil.

§ 2.º Os créditos constantes da Promissória Rural, uma vez transcrita esta no Registro de Títulos e Documentos, terão em concurso de créditos, em concordata ou falência, preferência geral com a ordem de preferência estabelecida no § 3.º do artigo 42 do Decreto-lei n.º 1.601 de 21 de junho de 1949.

§ 3.º A Promissória Rural aplicar-se-á, no que for cabível, as normas da Lei n.º 2.024, de 1908.

Art. 8.º Em virtude de convenção celebrada, por escritura pública, com o proprietário do respectivo terreno, ou quando se tratar de promessa de venda com a cláusula de irrevogabilidade e de transmissão de posse, as lavoures de café e as construções e demais benfeitorias destinadas à sua exploração poderão ser dadas em hipoteca ou anticreche em garantia de dívidas contratuadas na forma desta lei, com propriedade superficiária autônoma.

§ 1.º O direito de plantar e edificar, no solo alheio, previsto neste artigo, constitui direito real de superfície, que se presume perpétuo, salvo cláusula expressa em contrário que não poderá limitar-lhe o prazo enquanto não for resgatada a dívida garantida.

§ 2.º Serão transcritas no Livro 3 do Registro de Imóveis os atos constitutivos da propriedade superficiária ou que declararem ou reconhecerem sua existência, e transcrito no Livro 4 o direito real de superfície, a que se refere o § 1.º.

Art. 9.º Os empréstimos feitos às cooperativas, destinados à financiamento para seus associados a fim de atender aos objetivos desta lei, indenarão das garantias nela exigidas e ficarão sujeitos aos limites e modalidades que forem estabelecidos em Regulamento.

Art. 10. Os prazos das dívidas de cafeicultores contruídas com o Banco do Brasil e o Banco Nacional de Crédito Cooperativo serão prorrogados até 4 anos, à vontade do devedor, assegurado a este o direito aos demais benefícios estabelecidos nesta lei.

Art. 11. Ficam suspensas para os fins do § 2.º este artigo quaisquer execuções em ações promovidas para as cobranças de dívidas de cafeicultores, cujas lavoures tenham sido prejudicadas na safra de 1952-1953, nas condições verificadas na forma do § 1.º do artigo 1.º desta Lei.

§ 1.º Dentro de 30 dias da vigência desta lei, e sob pena de caducidade dos direitos aos benefícios nela assegurados, o devedor interessado requererá a suspensão da execução.

Caberá agravo de petição do despacho que conceder ou denegar a suspensão.

§ 2.º Ao executado fica assegurado o direito de fazer as operações regidas por esta lei.

§ 3.º São créditos com preferência sobre os demais os oriundos de despesas com a administração, salários e custeio da propriedade cafeeira, de indenização por acidente de trabalho, salvo os créditos provenientes de custas judiciais da ação, impostos, taxas e contribuições públicas.

Art. 12. Cessará a suspensão da execução prevista no art. 11, decorridos 120 dias da decisão final denegatória do empréstimo de que cogita esta lei.

Art. 13. É dispensada a anuência do proprietário agrícola à constituição de penhor das colheitas de café, dadas em garantia do financiamento desde que o respectivo ocupante tenha apresentado requerimento já deferido da discriminação em seu favor, da área ocupada.

Art. 14. A administração das propriedades cafeieiras penhoradas, determinada na forma do art. 945 do Código de Processo Civil, quando não

for feita pelo executado, assitirá ele a mesma, e o Juiz lhe arbitrará remuneração correspondente à importância dos bens, ao vulto do trabalho e às necessidades do seu sustento e de sua família.

Art. 15. O Regulamento desta lei estabelecerá providências para a tramitação e solução final das propostas de financiamento, a fim de que se verifiquem dentro do prazo máximo de 60 dias, a contar da data da respectiva apresentação.

§ 1.º Das decisões da Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A., ou da Diretoria ou do Presidente deste, em operações compreendidas no objeto desta lei, haverá recurso facultativo para o Ministro da Fazenda, e esse será interposto dentro de 10 dias, a partir da data da mesma decisão e julgado no prazo máximo de 30 dias.

§ 2.º Incurrerão em crime sujeito às penas do § 2.º do art. 317 do Código Penal, os diretores ou empregados de sociedades de economia mista, ou funcionários públicos que, com infração do dever funcional ou profissional, deixarem de praticar ou retardarem ato de ofício ou de seu emprego, relativos ao cumprimento desta lei.

Art. 16. Consideram-se cafeicultor, para os fins desta lei, cooperativas de cafeicultores, e em geral, toda pessoa física ou jurídica que se dedique, profissionalmente, à cultura do café, em imóveis próprios, ou de que sejam usufrutuários, foreiros, usuários, arrendatários, rendeiros ou censuários (arts. 1.424 a 1.431, e artigos 749 a 754 do Código Civil) assim como em imóveis cuja posse e exploração exercam em virtude de sentença judicial, promessa irrevogável de compra e venda ou de qualquer outro contrato escrito, ou em virtude de leis federais, estaduais e municipais reguladoras da venda, colonização e aproveitamentos de terras públicas.

§ 1.º Excetuadas as cooperativas de cafeicultores, as demais pessoas referidas no artigo deverão possuir, para gozar dos benefícios desta lei, uma plantação mínima de 2.000 cafeeiros.

§ 2.º A qualidade de cafeicultor será comprovada por certificado expedido pelos órgãos competentes do Ministério da Agricultura dos Estados. Quando não existirem nos Municípios tais órgãos ou se recusarem a expedir os aludidos certificados, poderá o interessado supri-los por declaração confirmada por dois cafeicultores inscritos no Registro de Lavradores e Criadores do Ministério da Agricultura.

Art. 17. Responderá pelo crime definido no art. 299 do Código Penal aquele que, para obter ou para habilitar alguém a obter os benefícios desta lei, prestar declaração falsa em documento público ou particular.

Art. 18. O I.B.C. promoverá a organização, em colaboração com os Ministérios da Aeronáutica e de Agricultura, os Estados e Municípios, de serviços de extinção da broca do café com o emprego de aviões, helicópteros, sem prejuízo de outros processos aconselháveis.

§ 1.º Para a execução desses serviços será fixada a respectiva retribuição calculada na base de caféiro beneficiando.

§ 2.º Para cumprimento do disposto neste artigo o I.B.C. baixará instruções, que serão publicadas e vigorarão na forma do parágrafo único do artigo 2.º.

Art. 19. Fica a Carteira de Pedidos do Banco do Brasil autorizada a conceder aos estabelecimentos fora dos limites em vigor o resencontos de títulos, provenientes de financiamentos regula por esta lei, qualquer que seja o prazo de vencimentos dos mesmos títulos.

Art. 20. A Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária receberá, em garantia de empréstimos por ela feitos aos bancos, os títulos mencionados no artigo anterior.

Art. 21. Nas localidades onde o Banco do Brasil não dispuser de agências ou escritórios, para que o financiamento atenda ao maior número possível de lavradores, poderá a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial daquele Banco delegar essas operações de crédito aos bancos particulares existentes na região, mantidas as mesmas condições de custeio e taxa de juros usuais para esses financiamentos.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Câmara dos Deputados.

GfslpTva cmfp cmf cmf cmfpykmb

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 268, de 1952, que prevê sobre contagem de tempo de serviço prestado à União, Estados, Municípios, Distrito Federal, entidades autárquicas e sociedades de economia mista (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 68, de 1954, aprovado na sessão ordinária de 25 de fevereiro de 1954), tendo pareceres: I — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça sob n.º 425, de 1953, oferecendo substitutivo; da Comissão de Legislação Social, sob número 426, favorável ao substitutivo; da Comissão de Finanças, sob n.º 427, de 1953, favorável ao substitutivo; II — Sobre a emenda de Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e dependendo de pronunciamento das Comissões de Legislação Social e de Finanças, sobre o substitutivo.

O SR. OTHON MADER:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o projeto ora anunciado constava do avulso dos dias anteriores na parte referente à emenda do plenário, afirmando ser o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade. No avulso, agora distribuído, o engano foi corrigido, pois diz que a emenda foi considerada inconstitucional pela Comissão, mas o avulso contém outro engano, pois diz que a emenda de plenário está dependendo da manifestação das Comissões de Legislação Social e de Finanças sobre o substitutivo.

Quer me parecer que o substitutivo foi aprovado em primeira discussão, e o que vai ser votado no momento é a subemenda da Comissão de Finanças, apresentada pelo nobre Senador Alberto Pasqualini ao meu ver, esta subemenda é que está dependendo do pronunciamento das Comissões de Legislação Social e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a Mesa pareceres que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário. São lidos as seguintes:

Parecer n.º 68, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1952, que prevê sobre contagem recíproca de tempo de serviço prestado à União, Estados, Municípios, Distrito Federal, entidades autárquicas e sociedades de economia mista.

Relator: Sr. Ferreira de Souza.

1. Ao Projeto n.º 268 foram oferecidas duas emendas, sobre as quais deve esta Comissão pronunciarse.

2. A primeira, da egrégia Comissão de Finanças, manda somar, ao tempo de serviço nas entidades autárquicas, o pelo seu empregado anteriormente prestado à União, aos Estados e aos Municípios.

Não padece ela o vício de inconstitucionalidade. Embora o serventários das autarquias não sejam funcio-

nários públicos, não há negar encarregarem-se elas, normalmente, de um serviço público, valendo notar que, os certos aspectos, a Constituição as coloca na mesma linha dos serviços a cargo da Administração do Estado (arts. 48, I e II, "d" 141, § 38).

Neste terreno, justifica-se a emenda proposta.

Quanto às sociedades de economia mista, a solução não é tão clara. Entretanto, apesar de se tratar de instituições de direito privado, a própria Lei Magna se aproximou bem de serviço público, das organizações do Estado, como se dispõe nos mesmos artigos 48, I e 141, § 38. No fundo, a emenda seria desnecessária, pois tanto o projeto como o substitutivo se referem ao art. 1.º a reciprocidade.

3. O mesmo não se dá com a emenda de plenário número 1, que pretende estender a providência, com a mesma reciprocidade, aos empregados das empresas concessionárias de serviço público.

Por ela, tais empregados somarão ao seu tempo de serviço pelas o anteriormente prestado à União, às entidades autárquicas e às sociedades de economia mista, e qualquer destas somará o tempo da primeira.

A proposição viola a Lei Magna, que só admite como tempo para aposentadoria o restado ao Estado, em serviço público seu e por ele, direta ou indiretamente, organizado. O artigo 192 fala de "serviço público", expressão que bem explica a palavra "serviço" do art. 191, § 3.º, referente a funcionários públicos.

Bem examinadas essas normas, é bem de ver, consideram elas "serviço público" o prestado a uma entidade pública, inclusive às autárquicas, que se ligam intimamente à União e realizam serviço seu. É possível a equiparação das sociedades de economia mista da União, porque a esta é que compete dirigi-las, escolhendo-lhes os diretores, seja pelo voto predominante nas assembleias, seja pela nomeação. Embora não se afastem as dúvidas, não chega a haver inconstitucionalidade.

Não se dá o mesmo com as empresas concessionárias de serviço público. Justamente porque "empresas" e, sobretudo, porque "concessionárias", são organizações tipicamente privadas. Dirigem-se por si, visam ao lucro dos seus titulares ou componentes, nelas não tem interferência o Poder Público, salvo no particular do contrato. Os seus contratos com os empregados são puros contratos de trabalho, como conclui qualquer outra organização privada. Nem seria possível solução diversa. É fácil à União, às autárquicas e às sociedades de economia mista verificar bem a situação dos seus empregados e certificar-se, com segurança, dos seus serviços anteriores qualquer delas.

O mesmo não se verifica com os empregados das empresas dos serviços públicos da União, dos vinte Estados e dos quase 2.000 municípios do país.

4. Há que considerar em que, tendo esta Comissão repellido a menção a empregado dos Estados e Municípios, as mesmas razões abonam a repulsa aos das empresas de serviço público estaduais e municipais.

5. Por esses motivos, a Comissão de Constituição e Justiça, admitindo a constitucionalidade da emenda da Comissão de Finanças, opina se rejeite a de número 1, do plenário.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de setembro de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Ferreira de Souza, Relator. — Anísio Jobim. — Gomes de Oliveira, vencido nos termos do meu voto de fls. Joaquim Pires. — Atílio Vivacqua. — Carlos Saboya.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR GOMES DE OLIVEIRA

1. Volta este projeto à Comissão de Constituição e Justiça para que nós pronunciemos sobre a subemenda da Comissão de Finanças ao artigo 1.º do substitutivo, e sobre a Emenda

do Senador Mozart Lago, ao Projeto.

A 1.ª da Comissão de Finanças, tem por fim contar, para os empregados ou funcionários de autarquias, também o tempo de serviço por eles prestados aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal.

Pareceu ao relator da matéria, naquela Comissão que o Substitutivo não foi suficientemente abrangente para incluir, também, o serviço prestado a estas entidades.

Em verdade, verifica-se isso, e a subemenda completa a redação, dentro desse objetivo.

Mas, por outro lado, omitiu outro aspecto previsto no projeto — o da contagem de tempo pela União e pelo Distrito Federal, dos serviços prestados às autarquias ou sociedades de economia mista.

Se esse é realmente o pensamento do projeto inicial, nada vemos o que lhe oponha.

2. — Foi ainda apresentada uma Emenda ao Projeto, visando incluir entre os servidores beneficiados, os que hajam prestado serviço a entidades concessionárias de serviços públicos.

Nada vemos que impeça a aceitação do pensamento aí contido. Quando a tendência do direito social é para a mais ampla proteção do indivíduo em caso de doença, invalidez, velhice e pelas consequências da morte, com o amparo da família, a que tenha faltado o chefe.

A União não poderá deixar de contar tempo a quem, depois de ter prestado serviço à coletividade, em outros setores, mesmo de âmbito particular, ingressou nos quadros do seu funcionalismo e aí envelheceu, enfermou, ou se invalidou.

Pela constitucionalidade da subemenda da Comissão de Finanças e da Emenda n.º 2.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de setembro de 1953. — Gomes de Oliveira.

Parecer n.º 69, de 1954

Da Comissão de Legislação Social — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1952, que prevê sobre contagem recíproca de tempo de serviço prestado à União, Estados, Municípios, Distrito Federal, entidades autárquicas e sociedades de economia mista.

Relator: Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

Do Projeto de Lei da Câmara número 268, de 1952, que permite a contagem recíproca de tempo de serviço prestado à União, Estados, Municípios, Distrito Federal, entidades autárquicas e sociedades de economia mista, depois de longa tramitação sofrendo, mesmo, através de substitutivos, alteração substancial, foram oferecidas afinal uma subemenda, pela Comissão de Finanças, e uma emenda, em plenário, pelo Senador Mozart Lago.

A subemenda é ao art. 1.º do substitutivo.

É a emenda, de caráter aditivo, manda acrescentar ao artigo citado, após a expressão "entidades autárquicas", o seguinte: "os das Companhias concessionárias de serviços públicos". De retorno à Comissão de Legislação Social, o Projeto, que nesta já tivera o "parecer" do Senador Ruy Carneiro, somente será examinado no que concerne à subemenda e à emenda eludidas.

O Projeto, originariamente, ao ser apresentado pelo Deputado Campos Vergal, tinha o objeto exclusivo de beneficiar os funcionários do Banco do Brasil.

Reproduzamos, para cotejo, mais adiante o teor do art. 1.º:

"Fica assegurada aos funcionários do Banco do Brasil, para efeito de aposentadoria, a contagem integral de tempo prestado no Serviço Público, federal, esta-

dual ou municipal, anteriormente a sua admissão naquele instituto de crédito público".

A Comissão de Legislação Social ofereceu substitutivo ao Projeto, no qual, como também se verá, não existe referência expressa aos funcionários do Banco do Brasil.

Eis o art. 1.º:

"É assegurada, para os efeitos de aposentadoria, a recíproca contagem de todo o tempo de serviço anterior e indistintamente prestado, a uns e outros setores de trabalho, pelos servidores públicos, os empregados entidades autárquicas e os das sociedades de economia mista, federais, estaduais, municipais e de Distrito Federal".

Esse substitutivo logrou aprovação. Passando a matéria do Projeto ao conhecimento do Senado, a Comissão de Constituição e Justiça declarou que, num ponto, ele era inconstitucional: quando cria, para os Estados e os Municípios obrigação no sentido de efetuarem a contagem do tempo de serviço prestado a autarquias e a sociedades de economia mista federais.

Entendeu que existia, nessa determinação, ofensa ao preceito constitucional.

Daí oferecer, por sua vez, um substitutivo também no Projeto, cujo artigo 1.º reza:

"A União, as autarquias e as sociedades de economia mista, contarão, reciprocamente, para efeitos de aposentadoria, o tempo de serviço aos respectivos funcionários ou empregados, que eles hajam prestado a qualquer delas".

Por esse substitutivo, já não se fala na reciprocidade da contagem de tempo por parte dos Estados e dos Municípios. Exclui-se, a obrigatoriedade para o Distrito Federal. Só entre a União, as autarquias e as sociedades de economia mista, ocorrerá a reciprocidade, na contagem de tempo dos seus funcionários, servidores e empregados para o fim de aposentadoria.

Mas, na Comissão de Finanças o art. 1.º sofreu "subemenda":

"As autarquias e as sociedades de economia mista federais contarão, reciprocamente, para efeito de aposentadoria o tempo de serviço aos respectivos funcionários ou empregados, contando, igualmente, o tempo prestado à União, aos Estados, aos Municípios e Distrito Federal".

A subemenda tem como escopo limpar o art. 1.º da inconstitucionalidade. E não há dúvida está mais seguramente redigida que o art. 1.º do substitutivo.

No art. 1.º cogita-se de maneira expressa, da União, das autarquias e das sociedades de economia mista.

Mas a subemenda já não se reporta à União. Trata apenas das autarquias e das sociedades de economia mista. Ao contrário do substitutivo, faz referência, para o fim de ser contado por estas, ao tempo que tais servidores ou empregados hajam prestado à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal.

O substitutivo, com efeito, não manda que a União conte o tempo de serviço prestado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal. A reciprocidade é só pela contagem de tempo entre a União, as autarquias e as sociedades de economia mista. Entretanto, a subemenda, sem remissão à União, como ser desnecessária tendo-se em conta o art. 192 da Constituição, estabelece a reciprocidade entre as autarquias e as sociedades de economia mista, manda que adicionem o tempo de serviço à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal.

Esclarece que os beneficiários serão outorgados às autarquias e às sociedades de economia mista de natureza federal.

Assim, o Senador Alberto Pasqualini justifica a subemenda:

"Admitida a inconstitucionalidade daquela reciprocidade, ia que obrigam os Estados e Municípios também a sua contagem de tempo, não implica tal atitude em considerar não possa o Congresso Nacional estabelecer que seja contado o tempo de serviço prestado aos Estados, Municípios e Distrito Federal pela autarquia e sociedades de economia mista".

Não temos, portanto, qualquer dúvida em propor a aprovação da subemenda:

O Senador Mozart Lago ofereceu emenda ao art. 1.º. Manda acrescentar:

"os das Companhias concessionárias de Serviços Públicos".

Justificando-a, assim pronunciou-se o operoso representante do Distrito Federal:

"Já há, aliás, inúmeros casos de transferência recíproca em que tanto as empresas concessionárias do Serviço Público, como a União, foram compelidos a amparar o segurado, de acordo com seus estatutos, e a obediência aos Decretos-leis n.º 2.865 e 3.768 de 12 de dezembro de 1940 e 28 de outubro de 1941, respectivamente, leis posteriormente revogadas por legislação nova".

Na Comissão de Constituição e Justiça lhe foi contrário o parecer. Opiniou-se:

"3. O mesmo não se dá com a emenda de plenário n.º 1, que pretende estender a providência, com a máxima reciprocidade, aos empregados das empresas concessionárias de serviço público".

E além:

"A proposição viola a Lei Magna, que só admite como tempo para aposentadoria o prestado ao Estado, em serviço público, seu e por ele, direta ou indiretamente, organizado. O art. 192 da Lei de "serviço público", expressão que bem explica a palavra "serviço" do artigo 191, § 3.º, referente a funcionários públicos".

Mas, não cabe examinar cumpridamente a questão da constitucionalidade.

Sobre ela se manifestou a Comissão Técnica.

O que nos interessa é o seu alcance no terreno amplo da legislação social.

A constituição, art. 145, manda que a ordem econômica se organize conforme "os princípios da justiça social".

E recomenda a "valorização do trabalho humano".

Determina, outrossim, que a lei disponha "sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais (artigo 151)".

A Lei Magna criou, portanto, a intervenção nas atividades das empresas concessionárias de serviços públicos. Não somente às dos serviços públicos da União. Também as dos Estados e dos Municípios.

Deduz-se do texto que, por lei federal, poderá ser estipulado o "regime" dessas empresas. E sendo regime, lexicamente, "ato ou maneira de reger, de governar" conjunto de regras que se impõem, que se seguem. Isto é: governo, regulamento, regimento, — não vemos como negar a competência que temos para legislar a respeito.

Si não nos parece constitucionalmente essa atribuição, claro é que podemos mandar contar o tempo de serviço prestado às mesmas pela forma constante da emenda.

Pelo teor do art. 151, cremos que a competência do Poder Legislativo para disciplinar a espécie é mais clara do que com relação a outros itens do projeto.

Orá, o fim precípuo da Constituição é a melhoria da condição dos que trabalham. Aposentadoria para os que

servem ou se inutilizam. Tranquilidade e segurança sociais pelo amparo na molestia e na velhice.

O trabalho em serviço público é de utilidade comum. Transcende o critério individualista. Reveste em prol da atividade.

Desta sorte opinamos favoravelmente à aprovação da emenda.

Sala das Comissões, 4 de março de 1954. — *Cícero de Vasconcelos*, Presidente *ad hoc*. — *Kerginaldo Cavalcanti*, Relator, vencido quanto à emenda n.º 1. — *Hamilton Nogueira*, pela rejeição da emenda n.º 1. — *Othon Mader*, pela rejeição da sub-emenda da Comissão de Finanças e de Emenda de Plenário n.º 1, de autoria do Senador Mozart Lago. — *Abelardo Jurema*, pela rejeição da emenda n.º 1.

O SR. PRESIDENTE:

A emenda do nobre Senador Mozart Lago depende de parecer da Comissão de Finanças.

Vou conceder a palavra ao nobre Senador Alberto Pasqualini para opinar sobre a mesma.

O SR. MOZART LAGO:

(*Pela ordem*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, ao meu ver, não é apenas a Comissão de Finanças que se deve pronunciar sobre a matéria.

Se o Senador Kerginaldo Cavalcanti, relator do Projeto e das emendas, opinou favoravelmente à emenda de minha autoria, e foi vencido, parece-me que do processo deveria constar o novo parecer relativo ao ponto de vista vitorioso na Comissão. Não ouvi, entretanto, qualquer coisa nesse sentido.

Julgo deveria ser designado relator para elaborar o parecer vitorioso.

Não sei quais os argumentos oferecidos em contrário à minha emenda e deles é preciso inteirar-me.

O SR. PRESIDENTE:

Do processo constam os votos que poderão esclarecer a dúvida de Vossa Excelência.

Depois de ouvido o parecer da Comissão de Finanças, mandarei proceder à leitura dos mesmos.

Tem a palavra o Sr. Senador Alberto Pasqualini para emitir parecer pela Comissão de Finanças.

O SR. ALBERTO PASQUALINI:

Sr. Presidente, o presente projeto, já examinado pela Comissão de Finanças, determina que as autarquias e as sociedades de economia mista contem, reciprocamente, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço dos respectivos empregados.

Em plenário, o nobre Senador Mozart Lago apresentou emenda visando incluir, entre os beneficiários do projeto, os empregados das companhias concessionárias de serviços públicos.

Alega o autor da emenda que, tais servidores, apesar de associados dos Institutos ou Caixas, ao se transferirem para o funcionalismo público passam a gozar dos benefícios da classe e que as empresas concessionárias de serviço público, mais ou menos dias, serão encampadas pela União, a exemplo da Leopoldina Railway, concluindo:

"Justo é que se estenda igual tratamento aos empregados das entidades particulares quando esses se transferirem para o quadro do funcionalismo público".

Examinando o assunto, observa-se que a hipótese prevista pelo autor da emenda — contagem de tempo prestado em empresas privadas quando estas se transformam em serviço público — já se acha convenientemente atendida pelo novo Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1953), cujo artigo 80, n.º V, manda computar integralmente, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, "o período de trabalho prestado a instituições de

caráter privado que tiver sido transformado em estabelecimento de serviço público".

Nestas condições, opinamos pela rejeição da emenda do plenário.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, fui relator da subemenda apresentada na Comissão de Finanças pelo ilustre Senador Alberto Pasqualini e também da emenda que ofereceu em plenário o nobre Senador Mozart Lago.

No que se refere à subemenda, foi vitoriosa, de acordo com meu voto, tendo apenas se manifestado contra ela se não me falha a memória, — o do nosso preclaro colega de Comissão Senador Othon Mader.

Com relação da emenda de plenário do Senador Mozart Lago, quero esclarecer que toda a Comissão se lhe opôs, à exceção do relator, que opinou tanto pela constitucionalidade como pela conveniência.

Frise-se que, sendo o parecer uno e apenas vencido em parte, não foi designado relator para o vencido. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

O parecer lido há pouco está assinado da seguinte maneira:

"*Cícero de Vasconcelos*, Presidente *ad hoc* — *Kerginaldo Cavalcanti*, vencido quanto à emenda n.º 1 — *Hamilton Nogueira*, pela rejeição da Emenda n.º 1. — *Othon Mader*, pela rejeição da subemenda da Comissão de Finanças e da Emenda de plenário número 1, de autoria do Senador Mozart Lago. — *Abelardo Jurema*, pela rejeição da emenda número 1."

Verifica-se, assim, que apenas o Senador Kerginaldo Cavalcanti se pronunciou favoravelmente à Emenda n.º 1 os Senadores Hamilton Nogueira, Othon Mader e Abelardo Jurema a impugnaram, daí o parecer contrário.

São os votos constantes do parecer, os quais não estão justificados, apenas enunciados.

O SR. MOZART LAGO:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, desejaria que V. Exa. me informasse como poderei combater esses votos contrários se não os conheço?

O Regimento estabelece taxativamente que, sendo vencido o voto do relator, é designado outro relator para elaborar o parecer da Comissão. Afigura-se-me pouco alguém declarar apenas que é contrário.

Não sabendo, assim, o que deya combater, peço à Mesa decidir esta questão de ordem, fazendo que eu conheça os fundamentos da opinião contrária à minha emenda.

O SR. PRESIDENTE:

Cumpra-me recordar ao nobre Senador que, segundo o Regimento, cabe a designação de novo relator quando o parecer não é totalmente aceito. No caso, o do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti foi aceito em parte não se lhe aplicando, portanto, a disposição regimental.

Os discordantes do ilustre relator, que formaram maioria, não expuseram os motivos por que votaram contrariamente à emenda. A Mesa poderá apelar para que SS. Exas. os apresentem, mas isto — é claro — independentemente de qualquer sanção regimental.

Vai-se proceder à votação.

O SR. OTHON MADER:

(*Pela Ordem*) — Sr. Presidente, nos termos do Regimento, quando um projeto como este recebe subemenda,

é — nos facultada uma discussão suplementar.

O Sr. Mozart Lago — V. Exa. tem toda a razão.

O SR. OTHON MADER — Consultaria, portanto, à Mesa se este não é o caso, uma vez que ao projeto foi apresentada subemenda na Comissão de Finanças. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE:

Devo informar a V. Exa. que a disposição rejeitada e que diz respeito a oferecer a projeto com discussão já encerrada.

No caso presente, as emendas foram apresentadas no decurso do debate e, na forma do Regimento, entraram em discussão juntamente com o projeto.

Essa a razão por que, não abriu a Mesa a discussão da subemenda.

O SR. ISMAR DE GOES:

(*Pela Ordem*) — Sr. Presidente, parece-me que V. Exa. não anunciou a matéria em votação.

O SR. PRESIDENTE — Está em votação o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto n.º 268, ressalvadas a emenda do nobre Senador Mozart Lago e a Subemenda da Comissão de Finanças.

O SR. ISMAR DE GOES — Obrigado a V. Exa.

O SR. MOZART LAGO:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, estou vencido, porém não convencido.

Não pude ter conhecimento das razões que levaram os nobres colegas da Comissão de Legislação Social a se manifestarem contrariamente à minha emenda. Reputo-a o mais justa possível e, na justificação que lhe aduzi, quando a apresentei ao Projeto 268, exclusivamente sustentei o meu ponto de vista.

O Sr. Hamilton Nogueira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOZART LAGO — Com muita honra.

O Sr. Hamilton Nogueira — Sendo citada a Comissão de Legislação Social declaro a V. Exa. o seguinte: se a emenda fora apresentada ao substitutivo, eu lhe teria dado voto favorável, porquanto estou de pleno acordo com o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, que a julga constitucional. Também não vejo nela a menor inconveniência. Aproveitamos, entretanto, na sessão anterior, o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, de modo que se me manifestasse a favor da emenda de V. Exa., cairia em contradição. Esta a razão do nosso voto contrário.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Aliás V. Exa. expende muito corretamente esse ponto de vista perante a Comissão.

O Sr. Hamilton Nogueira — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. MOZART LAGO — Agradecendo ao nobre Senador Hamilton Nogueira a explicação, devo esclarecer, ao Senado que não me era possível apresentar emenda ao substitutivo porque já a oferecera ao art. 1.º. As Comissões que se pronunciaram sobre a subemenda não levaram o fato em consideração, de modo que a emenda — efetivamente aceitável, como o nobre Senador Hamilton Nogueira acabou de declarar — será prejudicada, porque a tramitação do projeto não foi, a bem dizer, regimental. Havia necessidade de discussão da subemenda, como há pouco afirmou o nobre Senador Othon Mader. Naturalmente nesta oportunidade, advertido de que a minha emenda já não podia prevalecer, apresentei-a como foi ao art. 1.º do projeto, tela-la renovado ao substitutivo. Isto não ocorreu e, por essa razão, votarei contra o projeto da Comissão de Finanças. (*Muito bem!*)

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, eu me torraria da obrigação de vir a tribuna, se por um desses acasos, não me houvera cabido, como tal, a posição de relator de subemenda da Comissão de Finanças, da lavra do eminente Senador Alberto Pasqualini e de emenda de plenário, originária da competência ao nobre Senador Mozart Lago.

Não obstante a Comissão de Constituição e Justiça, técnica para se manifestar sobre a matéria, ter-se pronunciado pela inconstitucionalidade da emenda oferecida pelo ilustre representante do Distrito Federal — já que a apreciação do mérito envolveria a preminência da constitucionalidade, não fui, talvez pelo hábito, de examinar apenas este aspecto da questão, e, como bem salientou há pouco, parte, em incisivo aparte, o nobre Senador Hamilton Nogueira, as nossas conclusões, *ad a ventura*, firmaram-se no sentido de aceitar a emenda como constitucional.

Não eramos certamente quem deveria levantar, no caso, a lúva para a discussão, porque ele já fora decidido pela Comissão respectiva, eu, Sr. Presidente, se examinarmos o projeto no seu âmago, na sua substância, na sua forma intrínseca, chegaremos a reconhecer, queramos ou não, que é pertinente e está dentro dos preceitos do Direito Constitucional.

Com efeito, o que há de singular no estudo dessa matéria, é que, enquanto a demais a que se refere o projeto, não existe dentro da Constituição qualquer palavra ou linha a respeito, no que se compagina referentemente às empresas concessionárias de serviço público, entendeu a Constituição Federal de não ser omissa e adotar uma disposição clara a respeito.

Sr. Presidente, é primeira vista, quando recebi as emendas para relatar, minha inclinação era pela rejeição da emenda do nobre Senador Mozart Lago.

Lago. *Prima facie*, parecia-me inconstitucional; mas foi para mim uma grande surpresa, surpresa excepcional quando, buscando na Constituição sucedâneos para as minhas razões, ali encontrei justamente o favorecimento da tese contida nessa emenda. A singularidade para a qual peço a atenção do Senado é que o demais contido no projeto, este sim, era omissos nos termos constitucionais.

Ora, Sr. Presidente, não tive, portanto, constrangimento em entrar no mérito da matéria, o que é específico da Comissão a que pertence.

A mim, como juristas dos mais obscuros...

O Sr. Mozart Lago — Não apodó!

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Muito obrigado a V. Exa. A mim seria impiedoso, de impedimento formal e absoluto, se porventura ocorresse ao meu espírito que a emenda fulminada pelo vício maior de todos, que é a inconstitucionalidade. Como essa razão, no entanto, não foi bastante para o meu convencimento, antes pelo contrário, o mérito colocou-se diante das minhas vistas nas suas larguezas, sobretudo sob o seu aspecto, sob o seu conteúdo social.

Eu já não tinha, propriamente, uma vezada questão para discutir; era, sim, uma tese de direito social que se situava perfeitamente dentro do âmbito da nossa competência e para a qual era de mister que mantíssemos espírito largo e arejado.

Sr. Presidente, por que não estender aos empregados das empresas concessionárias o benefício de contarem tempo de serviço prestado às autoridades, às sociedades mistas e à União, para os fins exclusivos da aposentadoria?

Já é isso um cânone que se estabelece em relação aos funcionários públicos, nos termos da Constituição Fe-

Jeral. Então, por que não distender essa possibilidade de modo a atingir aqueles que prestam serviços a empresas dessa natureza, que constituem, portanto, também, — diria — modalidade de serviço público? Por que, Sr. Presidente, se o ideal em matéria de assistência, em matéria previdenciária é levar a todos os setores, a todos os recantos, a toda parte os benefícios desse amparo social, que não deveremos deixar como letra morta dentro da Constituição?

Já não é tardio, e por isso já não é rebarbativo como interpretação legal e constitucional, que não tenhamos avançado mais alguns passos na senda dessas conquistas? Já não causará, porventura, a todos nós impressão desagradável a circunstância de que a velhice continua, mormente, desamparada em nosso país e sem o seguro correspondente?

Não será também extranhável que o desemprego não haja encontrado, dentro de nossas leis sociais, aquelas medidas já existentes em países como, por exemplo, a Austrália e a Nova Zelândia?

Então, Sr. Presidente, que significação de leis sociais é esta de que tanto nos orgulhamos, mas que na realidade nada exprime e nada significa?

Dai por que, dentro desse pensamento social elevado, eu não poderia deixar de me manifestar pela aprovação da emenda. E não poderia porque contra ela, se se erguia um argumento de truz, o da inconstitucionalidade. Mas justamente essa porta era a mais fácil, era realmente uma porta falsa, um verdadeiro alcaçô, dentro do qual não caíram aqueles que, melhormente prevenidos, estudassem a expressão do texto constitucional à luz dos modernos princípios e da própria hermenêutica.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) — Pondero ao nobre senador que dispõe de dois minutos para concluir suas considerações.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, não poderia V. Ex.^a, dentro do Regimento, conceder-me mais alguns minutos, relator que sou do projeto na Comissão de Legislação Social?

O SR. PRESIDENTE:

O Regimento não faz exceção para os relatores.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — A guilhotina do Regimento é, às vezes, implacável. V. Excelência, Sr. Presidente, observou-me que dispunha de dois minutos; eles são o bastante.

Com efeito, Sr. Presidente, — peço para isso a atenção do Senado — o Art. 151 da Constituição Federal, assim reza:

"A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais".

O Sr. Mozart Lago — Nada mais claro.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não sei de que argumento me poderia valer.

O Sr. Domingos Velasco — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com todo o prazer.

O Sr. Domingos Velasco — A Comissão Mista de Leis Complementares, que funcionou na legislatura passada, apresentou projeto de lei regulando esse dispositivo constitucional, o qual foi aprovado pela Câmara e está há mais de três anos no Senado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Ai está, Sr. Presidente: medidas que beneficiam operários e empregados, geralmente — não sei por quê — ficam engavetadas. O nobre senador Domingos Velasco declara que a regulamentação do Artigo 51 da Constituição, oferecida pela Co-

missão Mista de Leis Complementares, está parada no Senado, não se sabe onde nem por quê.

O Sr. Domingos Velasco — Permita V. Ex.^a mais um esclarecimento. Nessa sessão legislativa, requeri a inclusão, na ordem do dia, do projeto que regula as empresas concessionárias de serviço público. Esse pedido serviu apenas para que o projeto saísse de uma Comissão e fosse para os Estados, os Municípios e o Distrito Federal. Até hoje não conseguiu vê-lo em pauta.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Assim, Sr. Presidente, seja sob o aspecto constitucional, seja sob o social, que é fundamental à Comissão a que pertence, advogo, pleiteio, exoro que o Senado, atendendo melhormente e refletindo, como deve refletir, acabará por aceitar essa emenda.

É possível, Sr. Presidente, que, à primeira vista, ela possa contribuir para certa e relativa confusão. Mas afinal, tudo se esclarecerá e outros objetivos mais altos preponderarão ajustando a Lei ao espírito da sociedade. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação do Substitutivo.

O SR. OTHON MADER:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador). Sr. Presidente, o Projeto n.º 268, ora em discussão, foi estudado, em primeiro lugar, pela Comissão de Constituição e Justiça, onde teve como relator, o eminente Senador Gomes de Oliveira.

S. Excia., ao examinar o Projeto, primeiramente concordou com o mesmo. Posteriormente, ao reexaminá-lo, declarou o seguinte quanto ao item IV:

"Num ponto, porém, é insustentável o Projeto — é quando se refere a Estados e Municípios para estabelecer-lhes obrigações nesse sentido.

Essas entidades públicas não estão obrigadas a adotar medidas, senão em virtude de disposição constitucional".

Por esse motivo, Sr. Presidente, foi apresentado substitutivo excluindo os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, ficando a contagem de tempo adstrita à União e às autarquias federais.

Esse substitutivo mereceu aprovação das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças, que se manifestaram favoráveis a ele e contrárias ao Projeto.

Nestas condições, Sr. Presidente, o que está vencedor, até o momento, no plenário, é o substitutivo apresentado na Comissão de Constituição e Justiça. A ele, porém, foi oferecida subemenda pela Comissão de Finanças, restabelecendo de certo modo, a contagem do tempo de serviço prestado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal.

O nobre Senador Alberto Pasqualini, que a apresentou, lê-lo, com uma redação, que não é a constante do avulso, onde se lê:

"As autarquias e as sociedades de economia mista contarão, reciprocamente, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço aos respectivos funcionários ou empregados, contando, igualmente, o tempo prestado à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal".

No original apresentado por S. Excia., segundo verifiquei do processo, a emenda está assim redigida:

"As autarquias e as sociedades de economia mistas federais..."

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Realmente, assim ficará limpo o Projeto de qualquer mácula de inconstitucionalidade.

O SR. OTHON MADER — Efetivamente, deve prevalecer o que está no original, e não no avulso.

O nobre Senador Alberto Pasqualini termina sua emenda estabelecendo que contarão igualmente esse tempo aqueles que prestaram serviço à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal.

Nestas condições, em parte voltar-se-á à inconstitucionalidade a que se referiu o nobre Senador Gomes de Oliveira quando opinou que o Poder Legislativo não podia legislar para os Estados, os Municípios e o Distrito Federal.

Estou, pois, de acordo com o substitutivo, mas vou requerer destaque das palavras finais — "aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal".

Assim o Projeto fica perfeitamente enquadrado nas linhas constitucionais defendidas pela Comissão de Constituição e Justiça, e de acordo com o desejo da Comissão de Finanças, de reciprocamente, para aposentadoria, o que as autarquias federais contem tempo de serviço prestado à União. Essa contagem de tempo limitar-se-á, portanto, à União.

Antes de terminar, Sr. Presidente, não posso deixar de chamar a atenção dos nobres senhores Senadores para o Projeto, que vem sobrecarregar muito os Institutos de Previdência.

Como sabe o Senado, quase todos esses funcionários deverão ser, mais tarde, aposentados pelos Institutos de Previdência.

Desde que seja permitido a esses funcionários contarem o tempo prestado à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, evidentemente, os Institutos vão ser sobrecarregados com mais esse pesado ônus. É um gravame que iremos criar-lhes, no momento mesmo em que nos empenhamos em salvá-los, porque estão quase irremediavelmente falidos.

Penso ser inconveniente, inoportuno votar-se agora projeto como este, o qual, como já afirmei, agrava seriamente a situação dos Institutos de Previdência que fazem seguro dos empregados em autarquias e sociedades mistas.

Nestas condições, Sr. Presidente, declaro — aliás de acordo com o meu voto na Comissão de Legislação Social — que sou inteiramente contrário à emenda do nobre Senador Mozart Lago. Sou igualmente contra o Projeto, que considero bem pior do que o substitutivo, conquanto este melhore de muito o projeto. Mesmo assim, entendo, não deve ser aprovado.

Aproveito o ensejo para encaminhar à Mesa pedido de destaque para a expressão final: "Estados, Municípios e Distrito Federal" porque assim ficaremos dentro dos termos constitucionais, tão brilhantemente postos em evidência pelo nobre relator do projeto, Senador Gomes de Oliveira, na Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem.)

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não figurando no avulso a subemenda do Senador Alberto Pasqualini, perguntaria a V. Ex.^a como vai ser coordenada a votação.

O SR. PRESIDENTE:

V. Ex.^a encontrará a subemenda a que se refere nas págs. 4, do avulso ns. 425, 426 e 427.

O SR. MOZART LAGO — Muito obrigado a V. Ex.^a.

O SR. JOAO VILLASBOAS:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, está V. Ex.^a submetendo a votação o pedido de destaque?

O SR. PRESIDENTE:

Está em votação o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. O destaque será votado no momento em que for submetido à apreciação

do plenário a subemenda da Comissão de Finanças.

O SR. JOAO VILLASBOAS:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr.

Presidente, a honrada Comissão de Constituição e Justiça viu inconstitucionalidade no projeto porque ele determina que para efeito de aposentadoria seja feita a recíproca contagem de todo o tempo de serviço anterior, indistintamente prestado a uns e outros setores de trabalho pelos servidores públicos, pelos empregados das entidades autárquicas e sociedades de economia mista da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Efetivamente, há um projeto determinando a contagem recíproca de tempo a funcionários que serviram nas autarquias, nas sociedades de economia mista, nos Estados e Municípios e Distrito Federal.

O Sr. Mozart Lago — V. Ex.^a está se referindo à lei complementar a que o nobre Senador Domingos Velasco fez alusão?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Estou me referindo ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Sr. Presidente, de fato não podemos legislar nesse sentido, pois que, dada a autonomia dos Estados e Municípios, não nos é facultado legislar para essas entidades.

Não obstante, a Comissão de Constituição e Justiça oferece ao projeto emenda substitutiva, cujo artigo 1.º está assim redigido:

"As autarquias, as sociedades de economia mista, contarão reciprocamente, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço aos respectivos funcionários ou empregados, contando igualmente o tempo prestado à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal."

Há ainda uma lacuna nesta emenda: é quando trata, indistintamente, de autarquias e sociedades de economia mista, podendo assim ser entendida como abrangendo entidades sediadas nos Estados e Municípios.

O Sr. Gomes de Oliveira — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Recebo o aparte do nobre colega com imenso prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — Foi precisamente o ponto de vista que sustentei no meu parecer: de que o Estado não podia obrigar os Municípios a contarem tempo de serviço prestado ao Governo federal.

Em relação a outro aspecto a que V. Ex.^a se referiu, fazendo restrição ao artigo do substitutivo, parece-me que não procede a objeção do nobre orador, porque estamos em face da lei federal. Ainda que não dissessemos que as autarquias deveriam ser federais, parece que havia dúvida em que a lei federal só podia regular a vida das autarquias da União. Assim mesmo o nobre Senador Alberto Pasqualini, na sua subemenda, esclareceu e tirou qualquer dúvida a respeito de autarquias federais.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Justamente esse o esclarecimento que o nobre orador ia dar.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Exatamente: e que não existe no substitutivo da honrada Comissão de Constituição e Justiça. Entretanto, a subemenda oferecida pela Comissão de Finanças ao art. 1.º do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça está assim redigido:

"As autarquias e as sociedades de economia mista contarão, reciprocamente, para efeito de aposentadoria o tempo de serviço aos respectivos funcionários ou empregados, contando, igualmente, o tempo prestado à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal."

Vê V. Ex.^a, Sr. Presidente, que houve equívoco da parte do meu pre-

zado colega, Senador Othon Mäder, quando considerou que esta emenda incluía na mesma inconstitucionalidade do projeto, porque no final se referia a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal. Na realidade, o que a subemenda propõe é que se faça a contagem de tempo, reciprocamente, nas autarquias e nas sociedades de economia mista, excluindo por completo, até mesmo a União da contagem do tempo que fica adstrito a essa reciprocidade — entre as entidades de economia mista e as autarquias.

O funcionário de autarquia que se aposentar numa sociedade de economia mista, pela emenda substitutiva da Comissão de Finanças, terá contado o tempo em que serviu na empresa anterior. Da mesma forma aquele que pertencer a uma autarquia e houver prestado sua colaboração a uma empresa de economia mista, ao se aposentar dessa autarquia, terá contado esse tempo. Este o espírito da subemenda oferecida pela honrada Comissão de Finanças.

A referência final "à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal" é no sentido de que o tempo de serviço que o empregado haja prestado, quer como pertencente à empresa de economia mista ou à autarquia, será computado para efeito de aposentadoria. Não há, absolutamente, reciprocidade.

O Sr. Othon Mäder — Meu cuidado ao advertir o Senado é porque a emenda no final diz: "contando, igualmente, o tempo prestado à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal" e no início declara: "as autarquias e as sociedades de economia mista contarão, reciprocamente..."

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Reciprocamente não quer dizer igualmente.

O Sr. Othon Mäder — A expressão aí é usada no sentido de nas mesmas condições, com reciprocidade. Assim, a subemenda da Comissão de Finanças pode perfeitamente ser interpretada como sendo obrigada a contagem recíproca do tempo prestado à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, juntamente com serviços de autarquias e sociedades de economia mista. Por isso parece-me que a redação deve ser mais clara.

O Sr. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte de V. Ex.^a mas lamento não poder estar de acordo com a interpretação literal que o nobre colega dá à subemenda. Penso que está redigida com clareza, de maneira a determinar a contagem recíproca quanto às autarquias e às empresas de economia mista e, bem assim, ao tempo de serviço prestado à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, para os efeitos das vantagens da aposentadoria, seja nas autarquias, seja nas sociedades de economia mista.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A competência de nossa parte para legislar nesse sentido, é irrefutável.

O Sr. JOÃO VILLASBOAS — Pela subemenda não se pode atribuir à União que fique obrigada a contar o tempo de serviço prestado à mesma, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, concomitantemente com o de qualquer autarquia ou sociedade de economia mista. Não se depreende tal do texto claro da subemenda oferecida pela honrada Comissão de Finanças, e que penso bem a interpretar.

O Sr. Othon Mäder — Ainda que a intenção da Comissão de Finanças fosse a que V. Ex.^a acaba de confirmar e subscrever, o texto da subemenda dá margem a confusão, porque diz que se pode contar "igualmente" e "reciprocamente" o tempo prestado às autarquias e às sociedades de economia mista, bem como à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal. Portanto, o

tempo deverá ser contado nas mesmas condições, com reciprocidade.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Reciprocamente não quer dizer igualmente.

O Sr. JOÃO VILLASBOAS — E no sentido de se contar também o tempo prestado em qualquer desses setores.

O Sr. Othon Mäder — A redação não está clara. Apenas me referi a ela para demonstrar que a subemenda oferecida pela honrada Comissão de Finanças não incorre na inconstitucionalidade argüida quanto ao projeto. A meu ver, tal inconstitucionalidade permanece na emenda oferecida por esse órgão técnico, no propósito de corrigi-la.

Senhor Presidente, embora reconheça constitucional a subemenda do nobre Relator na Comissão de Finanças, sou forçado a dar-lhe meu voto contrário.

Não há razão para se incluir na contagem de tempo dos servidores das autarquias aquele tempo que esteve trabalhando em sociedade de economia mista, por ser esta semelhante a qualquer sociedade particular.

Se permitirmos ao servidor autárquico o direito de incluir no seu tempo de serviço aquele em que esteve em sociedade de economia mista...

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) — Comunico ao nobre orador que está por terminar o tempo de que dispõe.

O Sr. JOÃO VILLASBOAS — Obrigado, Sr. Presidente.

...não poderemos deixar de também permitir a inclusão do tempo de serviço prestado a qualquer empresa particular, seja de serviço público, como quer o nobre Senador Mozart Lago, seja de qualquer sociedade de caráter privado, porque não há distinção entre serviço prestado a uma empresa particular e a uma sociedade de economia mista.

Sou, assim, contrário ao Projeto, à Emenda da Comissão de Constituição e Justiça e à Emenda da Comissão de Finanças. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.^o Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 82, de 1954

Preferência para votação do projeto antes das respectivas emendas.

Nos termos do art. 125, letra i, do Regimento Interno, requero preferência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1952, a fim de ser votado antes do substitutivo.

Sala das Sessões, em 8 de março de 1954. — Joaquim Pires.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento de preferência do nobre Senador Joaquim Pires.

O SR. ISMAR DE GOES:

(Não foi revisto pelo orador) (Pela ordem) — Senhor Presidente, não há mais razão de ser do Requerimento de preferência do nobre Senador Joaquim Pires.

V. Ex.^a já anunciou a votação do substitutivo; e diversos Senadores já encaminharam sua votação.

Como, portanto, interromper a votação do Substitutivo?

O Sr. Joaquim Pires — Meu requerimento é apenas de preferência, para votação do Projeto.

O Sr. ISMAR DE GOES — Não há mais razão para o Requerimento de preferência de V. Ex.^a O Substitutivo já está em votação. Falta apenas o Senado manifestar-se, se mais nenhum Senador desejar usar da palavra, para lhe encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Há equívoco de V. Ex.^a Ainda não foi iniciada a votação do substitutivo: apenas foi ele anunciada.

Durante o encaminhamento da votação — e há inúmeros precedentes aceitos pela Casa — poderá o Senador enviar à Mesa requerimento de preferência para votação do Projeto ou do substitutivo como no caso presente.

E' a razão por que a Mesa aceitou o requerimento do nobre Senador Joaquim Pires e vai submetê-lo a votos. O Senado, na sua alta sabedoria, resolverá como melhor entender. Em votação o Requerimento de preferência.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não sei se será lícito a um bom católico pedir ao Padre Eterno que, na sua alta sabedoria, o encaminhe para as penas do inferno.

Talvez, por isso, possa eu desajejar hoje neste aprendizado em que se solicita, através de Requerimento, preferência para votação de um Projeto considerado, pelas Comissões, in partibus, como inconstitucional. Admitida a hipótese pelo Senado, seria a anulação de todo o esforço, de todo o trabalho desenvolvido pelos órgãos técnicos.

Sabe o nosso eminente e venerando colega, Senador Joaquim Pires, que defeito maior não existe em matéria jurídica que a elva de inconstitucional. Se este é o maior vício, que tudo contamina, como, então, por um passe de mágica regimental, transformarmos os fatos, de modo a apresentarmos o defeito em vez da virtude? A virtude está naquilo que já se fez. E' como se um analfabeto nos escrevesse uma carta e timbrássemos em lhe extorquir os erros, em lhe polir os defeitos, em lhe apocolar o estímulo, tornando-o ático e maleável. Como seria, então, para desejar apresentássemos de primeiro plano justamente a matéria bronca, inchada de defeitos, a matéria que seria possível polir, mas que não polida tornar-se-ia inaceitável por qualquer sodalício? Como admitirmos, neste instante, vingar-se a proposta do nosso preclaro e eminente colega Joaquim Pires?

Bem vê o Senado, razões me assistem para não poder dar-lhe meu voto favorável; e para o fato pouco atenção de meus ilustres pares. Se atendermos à solicitação do eminente jurista Senador Joaquim Pires, admitiremos volte o vício, já morto, à tona, seja a virtude sobrepujada pelo defeito, e o próprio trabalho convertido em nonada. A tanto significará, se dermos nosso aplauso ao Requerimento de preferência para votação do Projeto.

Apele, portanto, data venia a S. Ex.^a, a quem rendo minha homenagem, para que o Senado rejeite o Requerimento de preferência. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento de preferência.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a discussão situou-se em torno do Projeto e ficou patente a sua constitucionalidade. Na Comissão de Constituição e Justiça recebeu igual parecer. O substitutivo foi aqui combatido por eminentes juristas.

Não é demais, portanto, houvesse eu requerido preferência para votação do Projeto.

E' do Regimento o pronunciamento preferencial do Senado sobre a constitucionalidade de uma proposição.

Não tenho qualquer interesse no Projeto. Desejaria satisfazer ao meu eminente amigo, Kerginaldo Cavalcanti ilustre e Senador pelo Rio Grande do Norte: mas ofereci o Requerimento de Preferência para votação do Projeto, apoiado no Regimento.

Era o que desejava declarar, em justificativa do meu Requerimento — (Muito bem! muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento de preferência.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o parecer que emiti na Comissão de Constituição e Justiça salientou, como já o fizeram os oradores que me antecederam, a inconstitucionalidade do Projeto num ponto apenas — quando obriga os Municípios e os Estados a contarem o tempo de serviço prestado à União e às autarquias federais.

O substitutivo que apresentei na Comissão de Constituição e Justiça visa a corrigir essa inconstitucionalidade e, ao mesmo tempo, dá redação, mais clara às normas do Projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça aceitou a redação que dei a Comissão de Finanças também a acolheu, com muita honra para mim.

Agora, o ilustre Senador Joaquim Pires pede preferência para votação do Projeto, evitado da inconstitucionalidade.

Sr. Presidente, não vejo como votarmos o Projeto primitivo, deixando de parte o Substitutivo, que já teve o endosso das Comissões.

Apesar da honra que me deu o Senador Joaquim Pires com as referências ao meu nome, sou obrigado a contrariá-lo, aliás com grande pesar. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa, em obediência ao Regimento, anunciou preferencialmente a votação do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, que corrige, de certo modo, a argüida inconstitucionalidade do Projeto. Atendendo, entretanto, ao que já se tem feito no Senado, sem que haja qualquer disposição regimental impeditiva, aceitou o Requerimento do nobre Senador Joaquim Pires, de preferência para o Projeto.

Daí o haver posto em votação. O Senado, entretanto, na sua alta sabedoria, aprovará ou rejeitará o requerimento.

Uma vez aprovado o requerimento do nobre Senador Joaquim Pires, a Mesa terá de consultar o plenário sobre a parte do projeto inquinada de inconstitucional; se rejeitada essa parte, ficarão prejudicados o substitutivo e demais emendas apresentadas.

Vai-se proceder à votação do Requerimento.

O SR. ISMAR DE GOES:

(Para encaminhar a votação do requerimento) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ouvi as explicações de V. Ex.^a sobre o requerimento apresentado pelo ilustre Senador Joaquim Pires. Repito, entretanto, as palavras do nobre Senador Mozart Lago: "estou vencido, mas não convencido".

Sr. Presidente, realmente V. Ex.^a, de acordo com o Regimento, submeteu à votação o substitutivo, em vez do Projeto. Isso quer dizer que, se nenhum Senhor Senador pedisse a palavra para encaminhar a votação, Vossa Excelência teria apurado os votos para sua aprovação ou rejeição. A votação está, pois caracterizada; começa

com o anunciar da votação; segue-se com o encaminhamento da mesma e finaliza com a apuração dos votos.

Acentando o Requerimento do nobre Senador Joaquim Pires, V. Ex.^a suspende a votação de u'a matéria, para submeter ao plenário um requerimento de preferência.

O Sr. Joaquim Pires — É uma questão de lógica.

O SR. ISMAR DE GOES — Sim, uma questão de lógica, mas, Sr. Presidente, — e V. Ex.^a pode crer que desejo apenas colaborar, para que não surjam outros casos que tumultuem nossos trabalhos — suponhamos que o Senado aprovou o requerimento de preferência e rejeite o Projeto. V. Ex.^a submeterá, novamente, o substitutivo. Interromperá, assim a votação de u'a matéria para votar outra, e, depois, renovar essa votação.

Da mesma forma, ainda baseado no Regimento, verificamos que o requerimento de preferência acha-se contido na letra I do art. 125 que diz:

I) "preferência ou inversão de matéria da ordem do dia".

Ora, Sr. Presidente, por analogia, chegaremos ao absurdo de, estando anunciada a votação de u'a matéria, ser apresentado requerimento solicitando a inversão da ordem do dia, e, em consequência, a matéria não ser mais votada.

Veja V. Ex.^a, Sr. Presidente, que há, na minha questão de ordem, uma lógica que não pode passar despercebida à alta inteligência e conhecimento profundo que V. Ex.^a tem do nosso Regimento.

O SR. PRESIDENTE:

Uma vez que se suscitam dúvidas sobre a aceitação do Requerimento do nobre Senador Joaquim Pires, critério adotado em obediência às praxes e ao Regimento Interno, a Mesa não tem dúvida em submeter seu ato à deliberação do plenário.

Os Senhores Senadores que concordam com o recebimento, pela mesa, do requerimento do nobre Senador Joaquim Pires, queiram permanecer sentados. (Pausa)

O plenário concorda com a deliberação da Mesa.

Vou submeter a votos o requerimento.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, submeterá V. Ex.^a o requerimento a votos, sem prejuízo, porém, da matéria constante do Projeto e do substitutivo, na sequência respectiva?

O SR. PRESIDENTE:

Submeteré a votos apenas o requerimento de preferência. Uma vez este aprovado, será posto em votação o projeto que, rejeitado, prejudicará o substitutivo.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, informo V. Ex.^a que, rejeitado o Projeto ficará prejudicado o Substitutivo.

Permito-me, entretanto, discordar desse ponto de vista.

Entendo que o substitutivo tem precisamente a intenção de corrigir o projeto.

Sou contra o Projeto, mas a favor do substitutivo e não posso admitir, rejeitando o Projeto, meu voto seja considerado também contrário ao substitutivo.

Pediria a V. Ex.^a reexaminasse a questão para que possamos votar, com areza e precisão.

O SR. PRESIDENTE:

Sabe V. Ex.^a que o Substitutivo é uma emenda e emenda é acessório. Se a

principal é recusado, evidentemente fica prejudicado o acessório, no caso as emendas.

Esta a norma regimental seguida pelo Senado.

A solução é o Senado não aprovar a preferência, quando, então, submeteré o Substitutivo a votos.

Regimentalmente, é como deve decidir a Mesa.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, felicito-o pela sutileza com que encanou a situação. Realmente, o Substitutivo é emenda; porém, diferente das demais, porque corrige integralmente o projeto.

Seria um contrassenso que, tendo de votar pela rejeição do projeto, porque lhe sou contrário, — e assim irei proceder — visse prejudicado o Substitutivo, o qual estou certo, atenderá à legítima aspiração dos trabalhadores das autarquias e das entidades de economia mista.

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, tem V. Ex.^a toda a razão. O remédio é o Senado rejeitar o requerimento de preferência para o Projeto, porque o Substitutivo já é preferencial pelo Regimento.

Portanto, o que devemos fazer é, pura e simplesmente, negar assentimento à preferência requerida pelo eminente colega, Senador Joaquim Pires, o que — devo dizer — me dói bastante, porque gosto sempre de votar com o ilustre colega.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação do requerimento de preferência do nobre Senador Joaquim Pires.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação de votação, requerida pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de preferência formulado pelo nobre Senador Joaquim Pires. (Pausa)

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram o requerimento e levantar-se os que o rejeitam. (Pausa)

Votaram a favor do projeto, 14 Senhores Senadores e contra 15.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

(Procede-se à chamada).

Responderam à chamada os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa — Prisco dos Santos — Magalhães Barata — Antonio Bayma — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Kerginaldo Cavalcanti — Abelardo Jurema — Djair Brindeiro — Cicero de Vasconcelos — Ismar de Góes — Durval Cruz — Landulpho Alves — Carlos Lindenberg — Luiz Tinoco — Attilio Viacqua — Alfredo Neves — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Euclides Vieira — Domingos Velasco — Dario Cardoso — Costa Pereira — Silvio Curvo — João Villasbôas — Vespasiano Martins — Othon Mäder — Flávio Guimarães — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Alberto Pasqualini — Alfredo Simch — (32)

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 32 Senhores Senadores.

Vai-se proceder novamente à votação que, na forma do Regimento, é simbólica.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento do nobre Senador Joaquim Pires, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Em discussão o projeto.

Cabe à Mesa, entretanto, suscitar, em primeiro lugar, a questão da constitucionalidade. Neste sentido vou consultar o plenário.

O SR. KERGINALDO, CAVALCANTI:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, com a devida venia, penso que V. Ex.^a, antes de submeter ao plenário a questão da constitucionalidade, deveria fazer voltar o projeto à Comissão, para a discussão preliminar sob este ponto de vista. Não me consta a existência de qualquer debate sobre a constitucionalidade do projeto.

O SR. DARIO CARDOSO:

(Pela Ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra para um esclarecimento.

Parece-me que há engano do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti. Só há discussão preliminar quanto à constitucionalidade com relação aos projetos oriundos do Senado.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Poderia V. Ex.^a informar de onde vem o projeto?

O SR. DARIO CARDOSO — Da Câmara dos Deputados. Assim sendo, não está sujeito a discussão preliminar sobre a constitucionalidade.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nesse caso é norma adotada ultimamente.

O SR. DARIO CARDOSO — Sr. Presidente, penso que V. Ex.^a deveria submeter à votação o projeto, sem exame preliminar da constitucionalidade. Este é o meu ponto de vista.

O SR. PRESIDENTE:

Em face das questões de ordem suscitadas pelos nobres Senadores Kerginaldo Cavalcanti e Dario Cardoso, a Mesa apresenta o seguinte esclarecimento: o projeto não sofreu discussão preliminar, na forma do art. 132 do Regimento, porque a Comissão de Constituição e Justiça lhe havia oferecido emenda sanando o vício de inconstitucionalidade, de acordo com o art. 114.

Uma vez, porém, que o Senado, na sua alta sabedoria — anunciada a votação do substitutivo — julgou por bem dar preferência ao projeto, que tem, em parte, parecer contrário por ser inconstitucional, à Mesa não cabe outro recurso, senão submeter o projeto à votação, visando primeiramente a constitucionalidade. Se o Senado entender que não há inconstitucionalidade, então submeteré a votos o projeto.

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, parece-me que nesta votação chegamos a um verdadeiro absurdo, a Comissão de Constituição e Justiça reputou, de fato, o projeto inconstitucional; julgando, porém, que tinha oportunidade, apresentou-lhe substitutivo corrigindo o vício de inconstitucionalidade.

Se vamos votar agora decidindo se ele é ou não inconstitucional, ficaremos privados de votar o substitutivo porque, como V. Ex.^a já anunciou a meu ver correta e acertadamente — rejeitado o projeto, as emendas desaparecerão.

Chamo assim a atenção do Senado para o seguinte fato: sabemos de antemão que o projeto tem correção oferecida pelo nosso órgão técnico, que é um substitutivo que votaremos em seguida. Portanto, o verdadeiro, é considerarmos o projeto constitucional,

para, então, apreciarmos as emendas. (Muito bem).

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — pronuncia discurso que será publicado depois.

O SR. DARIO CARDOSO:

(Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, pedi a palavra para esclarecer o Senado a respeito do requerimento formulado pelo ilustre Senador Joaquim Pires, no sentido de que se votasse em primeiro lugar o projeto e, em seguida, o substitutivo.

Votei a favor do pedido e vejo que o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, com o brilho que lhe é habitual e todos reconhecemos, se insurgiu contra ele, declarando constituir subversão da ordem dos nossos trabalhos.

Não há tal subverso. Aprovei o requerimento, embora o considerasse desnecessário, em face do Regimento, que é expresso no particular. Basta ler-se o parágrafo 8.º, do artigo 136:

"Quando o projeto tiver o parecer contrário, havendo emendas, a votação começará pelo projeto e a rejeição deste prejudicará aquelas."

Ora, o projeto teve parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, que o considerou inconstitucional, tanto que lhe apresentou substitutivo. Deste modo, Sr. Presidente, o requerimento do nobre Senador Joaquim Pires está de acordo com a letra expressa no Regimento, motivo por que o apoiei. Nem por outro motivo está V. Ex.^a submetendo à apreciação do Senado primeiramente a constitucionalidade do projeto, antes do substitutivo.

Repito: temos de votar inicialmente o projeto. Se aprovado, votar-se-ão as emendas e o substitutivo que, a meu ver, pode ser considerado emenda, porque não substitui integralmente o texto.

Era a explicação que desejava dar ao Senado. (Muito bem).

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Vossa Excelência me desculpe, mas tenho grande receio da interpretação do Regimento.

Ouvi V. Ex.^a declarar que, se o projeto fosse aprovado, o substitutivo ficaria prejudicado.

O SR. PRESIDENTE:

V. Ex.^a está equivocado. Declarei que, se o projeto fosse rejeitado, o substitutivo estaria prejudicado. Mas se fosse aprovado, teria de submeter as emendas ao voto do plenário.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, agradeço a explicação de V. Ex.^a. Minha dúvida foi providencial, porque provocou um esclarecimento definitivo. O Senado, que já sabe que a correção da inconstitucionalidade do projeto está no substitutivo Pasqualini, deve, portanto, desprezar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, arguindo a proposição de inconstitucional, e aprová-la como constitucional. Depois, então, votaremos o substitutivo Pasqualini, fazendo o que parece ser o desejo da maioria.

Indago, ainda de V. Ex.^a, Sr. Presidente, se, pelo adiantado da hora, não será o caso de se encerrar a sessão.

O SR. PRESIDENTE:

Regimentalmente, a votação, uma vez iniciada, não pode ser interrompida. Neste caso, a sessão se prorroga automaticamente.

O SR. ISMAR DE GÓES:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o Sr.

nador Mozart Lago procurou esclarecer uma questão que não está ainda bem definida. Eu, pelo menos, tenho opinião diferente da esposada pelo Senador Dario Cardoso.

Quando foi apresentado, e, aprovado, requerimento de preferência ao projeto, houve um golpe de morte no substitutivo; este ficou liquidado.

V. Ex.^a tem razão: o substitutivo é uma emenda, um acessório. Se o projeto for aprovado, o substitutivo estará prejudicado.

Que é substitutivo, Sr. Presidente? Uma nova proposição, em contraposição ao projeto.

Não posso compreender que no caso de haver um projeto e um substitutivo, a aprovação de um deles não implique em prejuízo do outro.

O substitutivo não é uma emenda normal, comum, que altera o projeto.

Não, Sr. Presidente. O substitutivo é uma proposição em contraposição ao projeto. Como poderemos aprovar projeto e substitutivo ao mesmo tempo?

A mim parece ilógico.

Em face destes argumentos, Sr. Presidente, gostaria que V. Ex.^a lesse a palavra definitiva. Caso V. Ex.^a fique contra mim, sairei vencido, mas não convencido. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Considerando regimentalmente o substitutivo como emenda — e emenda apenas preferencial, que no caso deixou de sê-lo pelo voto do plenário — a Mesa cabe submeter à votação o projeto, salvo as emendas. Nesta oportunidade serão as emendas substituídas que visam modificar a proposição. E a medida é razoável porque o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça não invalidou totalmente o projeto. Ainda que o substitutivo seja aprovado, assim como a subemenda da Comissão de Finanças, a Mesa terá de submeter o Art. 5.º do projeto ao voto do plenário.

Vê, pois, V. Ex.^a que o substitutivo também constitui emenda. Apenas submeterei preferencialmente o projeto à votação, porque assim deliberou o plenário. Como no parecer da Comissão de Constituição e Justiça — que é o órgão técnico sobre o assunto — se argui a inconstitucionalidade em parte do projeto, sou obrigado, regimentalmente, a primeiro consultar o plenário sobre esse aspecto. Se a sua decisão for no sentido da constitucionalidade, submeterei à votação o projeto; se aprovado, o plenário deverá pronunciar-se sobre o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e sobre a subemenda da Comissão de Finanças.

Esta a orientação regimental da Mesa, que por si mesma, não pode inutilizar o trabalho desses dois órgãos técnicos tendente a melhorar a redação do substitutivo.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, acompanhei, com atenção, a clara exposição de V. Ex.^a, e não tenho dúvida de que, até o momento, a norma dos trabalhos está dentro do Regimento.

Entretanto, data venia da decisão de V. Ex.^a, não vejo na Lei Interna, nem no histórico das sessões desta Casa, um só dispositivo em que se fale em discussão prévia da constitucionalidade em projeto oriundo da Câmara dos Deputados.

Parece-me, assim, que se vai estabelecer uma reforma, digamos, *ex-officio*, do Regimento que poderá, de futuro, causar verdadeira confusão na votação de projetos nesta Casa.

Não encontra, a não ser prova em contrário, disposição regimental no sentido de que em projetos originários da Câmara dos Deputados se vote primeiro o aspecto da constitucionalidade. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Em resposta à questão de ordem levantada por V. Ex.^a lerei no art. 132 do Regimento:

“Nos casos em que couber o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, a proposição virá ao plenário com o respectivo parecer sempre que a conclusão for pela inconstitucionalidade, e somente depois dessa votação poderá ser distribuída a outras Comissões.

§ 1.º Reconhecida por voto do plenário a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da proposição, não mais poderá ser arguida.”

Vê o Senado que também no caso das proposições originárias da Câmara dos Deputados, quando há arguição de inconstitucionalidade, a Mesa, de acordo com o Art. 132 do Regimento, tem de submeter o assunto à deliberação do plenário. Não apenas em projetos oriundos desta Casa.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, agradeço a V. Ex.^a a explicação. Um argumento, porém, parece-me contrário à deliberação da Mesa.

O Regimento dispõe que não haverá tramitação pelas outras Comissões quando a de Constituição e Justiça julgar a proposição inconstitucional. No entanto, o Projeto em votação tem parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade, e tramitou por todas as Comissões.

Vê V. Ex.^a, Sr. Presidente, que é um argumento de fato contrário; o projeto andou contrariamente ao Regimento.

O SR. PRESIDENTE:

O art. 114 do Regimento determina: “Sempre que qualquer proposição contiver dispositivos infringentes de preceitos constitucionais, a Comissão que estudar a matéria proporá sua rejeição ou apresentará emenda supressiva ou modificativa.

Parágrafo único. Se a Comissão propuser emenda supressiva ou substitutiva, o projeto continuará normalmente o seu curso.”

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex.^a mandasse verificar se este projeto já não tramitou pelo plenário.

Penso que se acha em segunda discussão, e a questão da inconstitucionalidade de qualquer proposição se suscita na primeira discussão, depois do pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça. Nessa ocasião, discute-se e vota-se o parecer dessa Comissão. Aprovada a constitucionalidade, o projeto volta às demais Comissões.

Tenho a impressão de que o projeto recebeu até uma emenda em plenário do Senador Mozart Lago. Assim, já passou a oportunidade de examinarmos a sua constitucionalidade se é que realmente, ele veio a plenário, antes.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex.^a mandasse verificar se este projeto já não tramitou pelo plenário.

Penso que se acha em segunda discussão, e a questão da inconstitucionalidade de qualquer proposição se suscita na primeira discussão, depois do pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça. Nessa ocasião, discute-se e vota-se o parecer dessa Comissão. Aprovada a constitucionalidade, o projeto volta às demais Comissões.

Tenho a impressão de que o projeto recebeu até uma emenda em plenário do Senador Mozart Lago. Assim, já passou a oportunidade de examinarmos a sua constitucionalidade se é que realmente, ele veio a plenário, antes.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto ora em votação é daqueles que só têm uma discussão em plenário. Recebeu parecer da Comissão

de Constituição e Justiça, que arguiu determinadas disposições de inconstitucionais e lhe apresentou uma emenda substitutiva. Não inquinou totalmente de inconstitucional o projeto, mas deu remédio à inconstitucionalidade.

Na forma do art. 114 do Regimento, a proposição tramitou pelas demais Comissões.

Chegou a plenário com uma emenda da Comissão de Constituição e Justiça e uma subemenda da Comissão de Finanças.

Aberta a discussão, o nobre Senador Mozart Lago ofereceu uma emenda, que fez com que o projeto retornasse às Comissões.

Como fora apresentado remédio para a inconstitucionalidade, a Mesa não submeteu a votos essa questão, deixando-a para a oportunidade própria.

Havendo, agora, uma emenda substitutiva sanando o vício de inconstitucionalidade, a Mesa anunciou a votação desse substitutivo. Entretanto, o plenário, na sua alta sabedoria, concedeu preferência para o projeto.

A Mesa cabe, então, suscitar a questão da inconstitucionalidade, arguida pela Comissão de Constituição e Justiça. É o que está fazendo no momento, certa de que cumpre o Regimento.

O SR. ISMAR DE GÓES:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, já que V. Ex.^a vem resolvendo com tanto brilho as questões da ordem aqui suscitadas em torno da constitucionalidade do projeto, desejaria um esclarecimento: V. Ex.^a declarou, se rejeitado o projeto, não mais caberia a apreciação do substitutivo. Pergunto: se julgado inconstitucional o projeto naquilo que foi arguido pela Comissão de Constituição e Justiça, iremos votar o substitutivo?

A inconstitucionalidade, a meu ver, é fatal. Sendo assim, não há lugar para votação do substitutivo.

Desejaria V. Ex.^a me esclarecesse a respeito.

O SR. PRESIDENTE:

Considerado constitucional o Projeto, pelo plenário, a Mesa proporá à Casa a apreciação de seu mérito. Aprovado este, será então apreciada a emenda substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça que visa a modificar alguns dos artigos da proposição. A seguir será submetida a votos a emenda da Comissão de Finanças, que propõe modificar o artigo 1.º e, por fim, o art. 5.º do projeto.

Esta a resposta à questão de ordem suscitada por V. Ex.^a.

O SR. ISMAR DE GÓES:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente V. Ex.^a vai me permitir a insistência, porque há equívoco. O esclarecimento pedido é justamente o contrário. E se o plenário julgar inconstitucional o projeto?

O SR. PRESIDENTE — Neste caso, está rejeitado o projeto. É evidente.

O SR. ISMAR DE GÓES — Mas V. Ex.^a declarou que a Comissão de Constituição e Justiça considerou a Proposição inconstitucional em parte. Para contornar a situação, apresentei remédio que é o substitutivo. O plenário, entretanto, pode estar de acordo com aquele órgão técnico, aceitando o parecer sobre a inconstitucionalidade, mas acolhendo também a sugestão oferecida, que é de dar parecer favorável ao substitutivo. Como vê V. Ex.^a há, além de tudo isso, qualquer coisa a ser resolvida que ainda não compreendi e queria V. Ex.^a me explicasse.

O SR. PRESIDENTE:

Não há, dentro do Regimento, positivo que permita a Mesa resolver o problema equacionado por V. Ex.^a. A solução, a meu ver, encontra-se no Requerimento apresentado pelo nobre Senador Mozart Lago, o qual, por vez terminadas as questões de ordem submeterei ao voto do plenário. Entende S. Ex.^a, com o seu requerimento, seja a votação do projeto por artigo por artigo, cabendo ao nobre rejeitar os artigos inconstitucionais e aprovar os julgados constitucionais. Só então o projeto seguirá sua marcha normal.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o requerimento é para votarmos o projeto por parte e não englobadamente.

Votaremos, inicialmente, o primeiro, que é manifestamente constitucional e, depois, em glória os demais artigos.

O Sr. Ismar de Góes — Se o primeiro é inconstitucional, existe projeto porque é ele que apresenta a proposição. Nele está a razão de ser do projeto.

O SR. MOZART LAGO — Não apresenta o projeto. Existe o substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças. Recusado o artigo primeiro e aprovados os demais, sana-se o vício na forma de meu requerimento.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa requerimento, que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte:

Requerimento n.º 83, de 1954

N.º 83, de 1954

Requeiro seja o Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1952, votado, primeiro lugar, o artigo 1.º e, em seguida, em globo, os demais artigos, atendendo-se a que a inconstitucionalidade arguida só o foi em relação ao artigo 1.º.

Sala das Sessões, em 8 de março de 1954. — Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE:

Vou submeter a votos o requerimento, mais desejo ponderar aprovado o requerimento e rejeitado o artigo 1.º, parece-me que fica indicado o projeto.

A parte principal da proposição contém no artigo 1.º Rejeitado o artigo 1.º, parece-me que fica indicado o projeto.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Senhor Presidente, então, retiro o requerimento.

O SR. PRESIDENTE:

O Senador Mozart Lago retirou o requerimento.

Vai-se proceder à votação que é a constitucionalidade do projeto. Os Srs. Senadores que julgarem o projeto constitucional, queiram levantar-se.

(Pausa)

Foi considerado inconstitucional.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Senhor Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que julgam inconstitucional o projeto.

(Pausa).
Queiram sentar-se os senhores Senadores que julgaram inconstitucional e levantar os que o julgam constitucional. (Pausa).

Consideram-no constitucional, 4 Senadores e inconstitucional 23. Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

(Procede-se à chamada).

Responderam à chamada os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima — Magalhães Barata — Antônio Bayma — Onofre Gomes — Abelardo Jurema — Djair Brin — Cicero de Vasconcelos — Mar de Gjes — Durval Cruz — Carlos Lindenberg — Luiz Tinoco — Vilho Vivacqua — Alfredo Neves — Milton Nogueira — Euclides Vieira — Domingos Velasco — Dario Cardo — Costa Pereira — Silvio Curvo — João Villasboas — Vespasiano Martins — Othon Müller — Flávio Guimarães — Gomes de Oliveira — Francisco Ilotti — Alberto Pasqualini — Aldo Simch (28).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada apenas 23 Senhores Senadores. Não há número. Fica adiada a votação.

Nada mais havendo a tratar, couberam a sessão, designando para a amanhã a seguinte

Ordem do Dia

Continuação da votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 268-52, que prevê sobre o regime de serviço de tempo de serviço em União, Estados, Municípios, Distrito Federal, entidades autárquicas e sociedades de economia mista (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento n.º 68, de 1954, aprovado em sessão ordinária de 25 de fevereiro de 1954), tendo pareceres: I — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça sob n.º 425, de 1953, oferecendo substitutivo; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 426, favorável ao substitutivo; da Comissão de Finanças, sob n.º 427, de 1953, favorável ao substitutivo; II — Sobre a emenda de Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade; das Comissões de Legislação Social e Finanças contrários.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 281, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a aplicar as concessões em vigor para exploração do serviço telegráfico interior, por empresas que possuam cabos submarinos ou subfluviais (em regime de urgência, nos termos do art. 155 § 3.º do Regimento Interno), em virtude do Requerimento n.º 69, de 1954, do Sr. Assis Chateaubriand e dos Srs. Senadores, aprovado na sessão de 26-2-1954), tendo pareceres favoráveis da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e Finanças sobre o projeto e dependente de pronunciamento das mesmas comissões sobre a emenda de Plenário.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 8, de 1954, que substitui o art. 32 do Regimento Interno (em regime de urgência, nos termos do Requerimento n.º 81, do Sr. Matias Imppy e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 8-3-1954), dependendo parecer da Comissão Diretora.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares. Pareceres (ns. 1.466, 1.467 e

1.468, de 1953, 38, 39 e 40, de 1954): I — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, favorável, com as emendas que oferece; da Comissão de Finanças, favorável, com as emendas que oferece; II — Sobre as emendas: da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo as de ns. 1-C a 10-C, favorável as de ns. 11-C, 12-C, 13-C, 16-C, 18-C a 29-C, 32-C, 35-C, 40, 43, 48, 49, 52, 54, 57, 61, 63, 64 e 65; contrário as de ns. 15-C, 34-C, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 44 a 47, 50, 53, 55, 56, 58, 59, 60; oferecendo subemenda a de n.º 30-C; e pelo destaque, para projeto em separado, das de ns. 62 e 66; da Comissão de Segurança Nacional, favorável as de ns. 1-C, 3-C, 6-C, 35-C, 43, 51 e 64; contrário as de números 2-C, 4-C, 5-C, 7-C, 9-C, 34-C, 36 a 42, 44 a 47, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 58 a 63, 65 e 66; e oferecendo subemendas as de ns. 10-C, 48, 49 e 54; da Comissão de Finanças, favorável as de ns. 3-C, 6-C, 10-C, 12-C e 18-C, 18-C a 33-C, 49, 54 e 57; contrário as de ns. 1-C, 2-C, 4-C, 5-C, 7-C, 8-C, 17-C, 36 a 48, 50 a 53, 55, 56, 58 a 63, 65 e 66; oferecendo as de números 34-C e 35-C; propondo subemendas as de ns. 9-C e 64; III — Sobre as subemendas: da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo subemenda a emenda n.º 30, favorável as referentes as emendas números 9-C (da Comissão de Finanças, e 30-C; contrário as referentes as emendas ns. 10-C, 17-C e 25-C; da Comissão de Segurança Nacional, oferecendo as as emendas ns. 10-C, 48, 49, 54; contrário as relativas as emendas ns. 17-C e 80-C, e propondo nova subemenda a de n.º 9-C; da Comissão de Finanças, oferecendo as as emendas ns. 9-C e 64; favorável as relativas as emendas ns. 9-C (da Comissão de Segurança Nacional), 48, 49 e 54; contrário a relativa a emenda n.º 30.

Votação em discussão única do Projeto de Resolução n.º 3, de 1954, que concede autorização ao Diretor de Serviço Lauro Portela para participar da Delegação do Brasil à X Conferência Interamericana oferecido pela Comissão Diretora, como conclusão do seu Parecer n.º 46, de 1954, sobre o Requerimento n.º 35, de 1954.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1952, que isenta de direitos de importação e taxas aduaneiras os minérios de zinco e estanho. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 1.040, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.041, de 1953, pela rejeição; da Comissão de Economia, sob n.º 23, de 1954, pela aprovação.

Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24-53, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo de contrato celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e os Grandes Moinhos do Brasil S. A. para o aforamento do terreno de marinha n.º 283, sito à Avenida Martins de Barros, antigo Cais Vinte e Dois de Novembro, freguesia de Santo Antônio, município de Recife, Estado de Pernambuco. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça sob n.º 11, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 12, de 1954.

Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48-53, originário da Câmara dos Deputados, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro da Educação e Saúde e a Irmandade de Santíssimo Sacramento da Candelária, para funcionamento do Instituto de Leprologia do Serviço Nacional de Leprosia do Departamento de Saúde, no Hospital Frei Antônio, da referida Irmandade. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.529 de 1953; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.281, de 1953.

Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 81-53, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e J. Ferreira Marques, para construção de um prédio destinado à Usina da Estação Receptora de Pau Ferro, no Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 21, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 22, de 1954.

Votação em 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 5-53, que reconhece a Federação das Bandeirantes do Brasil como órgão máximo do escismo feminino (aprovado em 1.ª discussão, com emendas, em 28-1-1954), tendo parecer, sob n.º 27, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido, para 2.ª discussão.

Votação em discussão única do Parecer n.º 49-54, da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1954, que põe o funcionário do Senado à disposição do Banco do Nordeste do Brasil, para exercer, temporariamente, cargo de direção, em comissão.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 238-53, que autoriza a abertura pelo Ministério da Educação, do crédito especial de Cr\$ 400.000,00, como auxílio ao II Congresso Latino-Americano de Sociologia. Parecer n.º 50 de 1954, da Comissão de Finanças favorável, com a emenda que oferece.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 350-53, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 400.000,00 como auxílio ao 2.º Congresso Sul-Americano de Angiologia. Parecer favorável sob n.º 51, de 1954, da Comissão de Finanças.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 223, de 1950, que dispõe sobre o aumento de capital das sociedades anônimas financiadas pelo Banco do Brasil S.A. Pareceres: I — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça sob n.º 753, de 1951, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 754, de 1953, favorável; II — Sobre as emendas de Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo subemenda as de ns. 1 e 3 e contrário as de ns. 2, 4 e 5; da Comissão Especial de Revisão do Código Comercial, sob n.º 1.617, de 1953, favorável ao projeto e as emendas ns. 2, 3, 4 e 5 e à subemenda a emenda n.º 1 e propondo novas emendas.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 13, de 1954, na qual o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha do diplomata Sr. Carlos Martins Thompson Flores Ministro Plenipotenciário de primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo dos Estados Unidos Mexicanos.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 12, de 1954, que submete à aprovação do Senado a nomeação do diplomata Sr. Frederico Chermont Lisboa para exercer o cargo de Embaixador Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao governo do Líbano.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 32, de 1954, que submete à aprovação do Senado a escolha do diplomata Hugo Manhães Bethlém para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Paquistão.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre

a Mensagem n.º 33, de 1954, que submete à aprovação do Senado a escolha do diplomata Carlos Maximino de Figueiredo para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Egito.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 37, de 1954, que submete à aprovação do Senado a nomeação do diplomata Alvaro Teixeira Soares para o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Governo da Bolívia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 336, de 1953, que dispõe sobre a elevação do capital dos estabelecimentos bancários em funcionamento. (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 76-54, do Sr. Senador Carlos Lindenberg, aprovado na sessão de 8-3-54), tendo parecer favorável da Comissão de Economia e dependendo do pronunciamento da Comissão de Finanças.

Encerra-se a sessão às 19 horas.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR FLAVIO GUIMARAES NA SESSAO DE 4 DE MARÇO DE 1954.

O SR. FLAVIO GUIMARAES:

Senhor Presidente. Na última sessão ajudamos ao projeto de Lei das Inatividades dos Militares e houveramos dito que não era tão pacífico em seu objetivo primordial, como se procurara fazer crer, porquanto havia sobre o mesmo acentuadas divergências de ordem técnica, porque a fixação do prazo é a determinação de critérios militares sem assentar em princípios científicos. As companhias de seguros dão a idade limite no Brasil de 58 a 60 anos.

O projeto visa a que se rejuvenesçam os quadros do Exército. Ao efeito, fica-se com qualquer dúvida a pairar no cérebro, sem saber se, realmente, a fixação da idade limite objetiva a modificação fundamental nos princípios científicos. As companhias de seguros dão a idade limite no Brasil de 58 a 60 anos.

Todos os exércitos do mundo procuram rejuvenescer os seus quadros, mas o rejuvenescimento, parece, deveria ser também como critério, embora empírico, a diminuição de prazo ou interstício de uma a outra promoção, embora viesse alterar a própria verba financeira, ou, então, as promoções mais rápidas dentro de maior permanência no Exército. Seria inovação, mas incontestavelmente rejuvenescedora, dos seus quadros. Seja como for, o projeto deverá ser votado por experiência, para ver se, afinal, a sabedoria lhe está no conceito fundamental da proposição. Entendemos que o conceito de segurança nacional é de tal amplitude e riqueza de portamentos, que, às vezes, pequenos descuidos podem determinar catástrofes irremediáveis.

O conceito de preparar o homem para as ríspidas batalhas do futuro a que o Brasil será chamado a travar, pela discussão futura internacional dos espaços vastos começa com o cuidado da primeira dentição das crianças nas escolas. Ao invés de programas enciclopédicos, noções de segurança coletiva. Nas Memórias de um conhecido general europeu, que atuava em campo de guerra fora da Europa, encontra-se: "Derrotarei o adversário dentro de duas horas, porque o inimigo não possui dentição ou a tem incompletíssima e, alguns, artificiais".

Sabia ele que observações biológicas demonstravam que a falta completa da dentição, por defeito na trituração dos alimentos de campanha, ocasiona-

na mais depressa a fadiga dos soldados em luta com tropas que tinham dentição sólida e apresentam, portanto, mais resistência biológica ou orgânica para a batalha.

Seria inútil planos do Estado Maior, quando um dos combatentes levava a marca de fator imperioso de irremovível inferioridade, originada de cansaças prematuras.

No estudo mais profundo da vida das classes coletivas e especialmente dos exércitos, a rotina é o traço mais imperioso e determinante, às vezes, de incalculáveis tragédias e derrotas. Por conceito de rotina entendem-se as corporações, como os indivíduos que têm as mesmas idéias, invariavelmente, persistentes, a mesma visão de conjunto dos fenômenos da guerra e da paz, para nos referir ao assunto em discussão no Senado.

O Japão possuía um dos maiores exércitos do mundo, uma das mais poderosas esquadras do universo, preparação técnica, idomável patriotismo e bravura pessoal.

O Estado Maior do Exército Japonês preocupava-se exaustivamente com os quadros clássicos da arte de guerra, impermeável ao perigo das surpresas inovadoras. A bomba atômica despertou-o da longa persistência das mesmas idéias, dos mesmos hábitos de raciocinar, de atuar nos preparativos militares. Gustavo Le Bon chamava atenção para a rotina do Estado Maior do grande Jofre e dizia que, quando determinadas idéias fulgem como dominadoras em relação a determinadas circunstâncias, como, para exemplificar, a inviolabilidade das fortalezas que continham os requisitos primordiais de sua indestrutibilidade. Construídas as linhas de batalha com observância, desses requisitos, a idéia se mantinha tranquila e soberana de rigorosamente invariável, de inexpugnabilidade. E a rotina instalou-se na persistência das mesmas idéias, na demora dos mesmos conceitos e cita Che-min des Ames, julgada, inconquistável, invencível. A sua queda quase ocasionou o colapso da França.

A Maginot é exemplo típico citado. O exército francês tinha a soberana certeza de que era inviolável. A inexpugnabilidade da linha Maginot dava ao mundo que amava a França a convicção de doçura e de tranquilidade.

Os oficiais e soldados jogavam cartas dentro das fortalezas, porque estavam tranquilos da inviolabilidade e na persistência das mesmas idéias não acreditavam nos rumores de que os alemães haviam construído a pequena Maginot e feito experiência para arrazá-la com bombas de alto poder explosivo, pulverizá-la, como realmente aconteceu. O lado pior foi o atrevidimento da moral das tropas francesas.

É preciso sempre alertar o exército contra os perigos da rotina, das idéias

inmutáveis; vigiar as idéias do alto comando, do Estado Maior, dos oficiais, da tropa.

A surpresa, que rompe as concepções largamente armazenadas e tidas por verdades inmutáveis, constitui caminho para as derrotas deprimentes e definitivas. Equivale a rotina aos exércitos improvisados, porque a idéia está fora da realidade que se avizinha. Exércitos improvisados são exércitos derrotados.

Um dos documentos secretos mais notáveis espalhados pelo mundo foi o célebre relatório do General Tanaka, para a conquista da Manchúria.

Não houve permenor que não fosse previsto, desde a infiltração na vida das indústrias até a agricultura. Soldados de alta técnica eram os que arroteavam a terra.

As primeiras batalhas travadas foram internas, da incalculável preparação da alma das cidades para levar o sentimento de inferioridade ao adversário, da propaganda que visava ao desânimo do país prestes a ser conquistado, para lhe arrefecer o ânimo combativo. Quer dizer: a batalha vem do miolo da nacionalidade, a propaganda surge da nacionalidade, de seus meandros para apressar a conquista, tal qual aconteceu na Manchúria. Enquanto Spengler dizia que a Rússia era inatacável de fora, porque "a extensão é um poder político e militar que ainda não foi vencido", embora tentado por Napoleão, Hitler arriscou a violenta tentativa.

O conceito de segurança nacional é de tal monta que nas selvas da Ásia a visão dos soldados norte-americanos era inferior à japonesa, o que ocasionava inúmeros claros nas fileiras do exército da poderosa democracia. Verificou o Estado-Maior após ouvir os nutrólogos que a visão diminuída era ocasionada pela falta da vitamina A, que tonifica o globo ocular e a amplitude, mais seguramente. Enviado o alimento por viação, os norte-americanos conquistaram dentro de pouco tempo a área em que se achavam e expulsaram os japoneses, em inferioridade de maior percepção de luz.

O número de oficiais de Reserva do Exército que fazem reclamações de injustiças e de que foram preteridos, chega a impressionar-nos profundamente. Cada projeto que objetiva qualquer reforma no setor militar e a espantosa cifra de emendas em grande parte justas é de assustadora frequência. Alguma coisa deve estar antiquada e precisa ser revista com atenção. De nós tudo lhes fizemos para que encontrassem no Congresso a reivindicação de seus direitos.

Senhor Presidente. Temos em mãos e passamos a ler anotações coadjuvadas por técnicos a respeito de emendas que o Senado vai conhecer: "Somos de parecer que seja mantida a idade limite de permanência no serviço ativo, estabelecida no artigo 15

do substitutivo apresentado pelo projeto de lei n.º 54, aprovado pela Câmara dos Deputados, porque é o que nos parece melhor atender aos interesses das Forças Armadas, qual seja o rejuvenescimento dos seus quadros, objetivo precípuo de mensagem encaminhada pelo Poder Executivo.

Justificação: O presente projeto de lei ora em estudo teve o único objetivo de rejuvenescer os Quadros dos Oficiais das Forças Armadas, somente podendo ser atingido com a redução equânime das idades limites.

Sem essa providência, podemos afirmar a inoperância desse projeto porque, se aprovado, viria manter os Quadros de Oficiais das Forças Armadas na mesma situação em que se encontram atualmente".

Em relação à emenda n.º 64 alguns militares da mais alta cultura, do mais alto sentido moral entendem que a emenda viria quebrar definitivamente o objetivo do rejuvenescimento dos quadros dos militares.

E afirmam: "Ademais, a emenda n.º 64, partindo apenas do posto de Tenente-Coronel, constitui flagrante injustiça e mesmo verdadeira incongruência pois, sendo ela vencedora, chegaremos ao absurdo de após um ano de execução da Lei só contarem as Forças Armadas, em seus quadros de oficiais, com Coronéis e Generais, porque os Tenentes-Coronéis até 2.º Tenentes já teriam sido transferidos para a Reserva pela redução da idade proposta na citada emenda n.º 64.

Precisamos convir que o artigo 15 do substitutivo mencionado atendeu como era de esperar, a estudos conscienciosos sobre a evolução da arte militar contemporânea, quando se exige maior vigor físico para as árduas funções e, além disso, numa perfeita simbiose, procurou aliar esse vigor ao maior estímulo daqueles que, por pendor inato, elegem a carreira das armas para seu sacerdócio".

"Pelo acima exposto se verifica a necessidade imperiosa de ser recusada a emenda n.º 64, devendo ser mantido o artigo 15 da citada Lei, já aprovada pela Câmara dos Deputados".

O fim desta transcrição é o de procurar demonstrar que a matéria não é tão soberanamente pacífica; que o Senado está formando a consciência intelectual do problema pelo cuidado que tem da dignidade moral do seu voto.

Estivemos lendo hoje, Senhor Presidente, o discurso pronunciado pelo General Juarez Távora, quando da visita feita à Escola de Guerra e à Federação das Indústrias. E' rudimentar considerar-se a indústria por complemento indispensável da defesa nacional, que de uma feita afirmamos a uma das Comissões do Senado que se não tivéssemos indústrias de tecidos, teríamos, durante a guerra europeia, de regredir aos teares primitivos para fabricação do pano com o qual se vestiriam os brasileiros.

Como se vê, Senhor Presidente, projeto acena com a renovação dos seus quadros e devemos tentar a experiência e prestar-lhe atenção para corrigir quaisquer idéias que esteja de encontro ao sentido novo das promoções do exército, porque com guerra total e integral, o conceito segurança nacional deve estar na vigília informada e de todos os brasileiros. (Muito bem; muito bem).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR NESTOR MASSENA — NA SESSÃO DE 4 DE MARÇO DE 1954.

Que se reproduz por ter sido publicado com incorreções.

O SR. NESTOR MASSENA:

(Para explicação pessoal) — Senhor Presidente, pedi a palavra para explicação pessoal da minha atitude em relação à questão de ordem hoje suscitada pelo nobre Senador Ismar de Góis e também ventilada pelos ilustres Senadores Dario Cardoso e Mozart Lago.

Não sou daqueles que julgam procedentes as críticas que se fazem às Casas do Congresso por não terem quotidianamente número para deliberação, principalmente em se tratando de convocação extraordinária, realizada mais com o propósito de obstar que se faça fora desta Casa do que com o objetivo de nela deliberar, ou votar. A função do Congresso Nacional não é só legislativa, mas, às vezes, principalmente política. Nêle se critica a ação do governo e por meio dele se divulgam atos e fatos que se não divulgariam sempre com facilidade sem a sua tribuna.

Sabemos, aliás, que tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal há várias manifestações suas que independem de quorum de maioria absoluta. A abertura da sessão por exemplo se faz com um número muito reduzido. Esta convocação foi feita apenas por um terço de Deputados não por maioria absoluta.

As discussões das proposições também não exigem igualmente quorum elevado para que se processem.

Se a falta de número para votação se verificasse em dias sucessivos, com o objetivo obstrucionista, eu admitiria as críticas que ora se tem feito a respeito, tratando-se, porém, de falta accidental de número para votação creio não serem cabíveis as críticas formuladas pela imprensa, ou pelos próprios membros das Casas do Congresso.

Julgo-me, Sr. Presidente, com autoridade para emitir esta opinião porque sou dos que, até agora, desde a minha posse como senador, não deixei de dar número uma vez que fosse, para qualquer votação nesta Casa.

Era o que pretendia dizer (Muito bem.)